

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	17
JUNTA MÉDICA	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	29
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	37
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	41
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	42
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	42
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	43
ATOS DO LEGISLATIVO	44



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 63.824, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.167.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o artigo 21 e o artigo 22, inciso III da Lei nº 6.191, de 15 de dezembro de 2023 – LDO,

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, viabilizar recursos para prover o pagamento das despesas com folha de pagamento e encargos sociais dos profissionais da educação relativas ao mês de dezembro; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED em priorizar o pagamento de despesas provenientes de obrigações legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 1.167.000,00 (um milhão e cento e sessenta e sete mil reais) a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
 1236500732.294 – Manutenção da Educação Infantil – Profissionais do Magistério
 3190.11.00.00 25000100 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 558.574,74
 3190.11.00.00 15000100 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 476.425,26
 3191.13.00.00 25000100 Obrigações Patronais R\$ 81.000,00

Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
 1212200732.291 – Manutenção das Atividades do Núcleo de Atendimento Multiprofissional – NAM
 3190.11.00.00 15000100 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 28.000,00
 3191.13.00.00 15000100 Obrigações Patronais R\$ 23.000,00

TOTAL.....R\$ 1.167.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
 1236500731.174 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Infantil
 4490.52.00.00 25000100 Equipamentos e Materiais Permanentes
 R\$ 39.827,00

1236500732.273 – Apoio à Educação Infantil
 3190.13.00.00 15000100 Obrigações Patronais R\$ 25.568,61
 3191.13.00.00 15000100 Obrigações Patronais R\$ 115.300,79
 3390.46.00.00 15000100 Auxílio-Alimentação R\$ 67.733,33
 3390.49.00.00 15000100 Auxílio-Transporte R\$ 5.874,49
 3390.93.00.00 15000100 Indenizações e Restituições R\$ 4.128,35

1236500732.280 – Terceirização dos Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio – Educação Infantil
 3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 6.791,51

Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
 1212200732.282 – Manutenção das Atividades Administrativas
 3190.13.00.00 15000100 Obrigações Patronais R\$ 74.289,71
 3390.14.00.00 15000100 Diárias – P. Civil R\$ 9.000,00
 3390.30.00.00 15000100 Material de Consumo R\$ 25.216,52
 3390.32.00.00 15000100 Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita
 R\$ 10.000,00
 3390.33.00.00 15000100 Passagens e Despesas com Locomoção
 R\$ 9.000,00
 3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 48.828,66
 4490.52.00.00 15000100 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 4.540,00

1236100731.157 – Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Ensino Fundamental
 4490.51.00.00 15000100 Obras e Instalações R\$ 48.780,54

1236100731.171 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental
 3390.30.00.00 25000100 Material de Consumo
 R\$ 9.251,61
 4490.52.00.00 25000100 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 15.000,00
 4490.52.00.00 15000100 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 39.526,26

1236100732.015 – Capacitação de Profissionais da Educação – Ensino Fundamental
 3390.30.00.00 15000100 Material de Consumo R\$ 7.787,40

1236100732.022 – Manutenção do Transporte Escolar
 3390.39.00.00 25000100 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

R\$ 439.264,71
 3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 7.000,00

Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
 1236100732.014 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar
 3390.30.00.00 25000000 Material de Consumo R\$ 136.231,42
 3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 18.059,09

TOTAL..... R\$ 1.167.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 63.825, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 212.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 6.198, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no pagamento folha, obrigações patronais e auxílio-transporte dos servidores; e

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de adotar as medidas necessárias para garantir aos alunos da Rede Municipal de Ensino, a oferta de serviços inerentes a manutenção das atividades de sua competência,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais) necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
 1236500732.273 – Apoio à Educação Infantil
 3190.11.00.00 15000100 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 4.000,00

Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
 1212200732.282 – Manutenção das Atividades Administrativas
 3191.13.00.00 15000100 Obrigações Patronais R\$ 2.000,00

1236100732.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
 3190.11.00.00 15000100 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 116.000,00

Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
 1236100732.079 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério – Ensino Fundamental
 3190.11.00.00 15400100 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 67.000,00

1236500732.078 – Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação Infantil – Apoio
 3390.49.00.00 15400000 Auxílio-Transporte R\$ 10.000,00

1236600732.201 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério – EJA
 3190.11.00.00 15400100 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil

R\$ 13.000,00

TOTAL.....R\$ 212.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
1236500732.273 – Apoio à Educação Infantil
3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 4.000,00

Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1212200732.282 – Manutenção das Atividades Administrativas
3390.14.00.00 15000100 Diárias - P. Civil R\$ 2.000,00

1236100732.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3190.13.00.00 15000100 Obrigações Patronais R\$ 35.785,80
3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 42.875,37
3390.93.00.00 15000100 Indenizações e Restituições
R\$ 24.099,85
3391.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 13.238,98

Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
1236100732.079 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério – Ensino Fundamental
3191.13.00.00 15400100 Obrigações Patronais R\$ 67.000,00

1236500732.078 – Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação Infantil – Apoio
3190.11.00.00 15400100 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
R\$ 10.000,00

1236600732.201 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério – EJA
3191.13.00.00 15400100 Obrigações Patronais R\$ 7.000,00
3390.46.00.00 15400000 Auxílio-Alimentação R\$ 6.000,00

TOTAL..... R\$ 212.000,00

Art. 3º Fica demonstrado os saldos de créditos adicionais passíveis de abertura no presente exercício e o percentual utilizado dos limites anuais totais autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limites totais anuais autorizados	Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	Saldos dos créditos suplementares	Percentual Utilizado
116.826.270,15	27.201.510,22	89.624.759,93	4,66%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.826, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 112.200,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 6.191 de 15 de dezembro de 2023 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED viabilizar recursos para prover o pagamento das despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais da educação relativas ao mês de dezembro; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED em priorizar o pagamento de despesas provenientes de obrigações legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais) a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
1236500732.294 – Manutenção da Educação Infantil – Profissionais do Magistério
3390.46.00.00 25000100 Auxílio-Alimentação R\$ 26.000,00
3390.49.00.00 25000100 Auxílio-Transporte R\$ 16.000,00

Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100732.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3390.46.00.00 15000100 Auxílio-Alimentação R\$ 6.500,00
3390.49.00.00 15000100 Auxílio-Transporte R\$ 23.500,00

Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
1236100732.079 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério – Ensino Fundamental
3390.49.00.00 15400000 Auxílio - Transporte R\$ 40.200,00

TOTAL.....R\$ 112.200,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
1236500731.174 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para as Escolas de Educação Infantil
3390.30.00.00 15000100 Material de Consumo R\$ 7.769,01
4490.52.00.00 15000100 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 10.235,56

1236500732.008 – Capacitação de Profissionais da Educação Infantil
3390.14.00.00 15000100 Diárias – P. Civil R\$ 3.075,00

1236500732.273 – Apoio a Educação Infantil
3190.13.00.00 15000100 Obrigações Patronais R\$ 7.920,43

Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1212200732.291 – Manutenção das Atividades do Núcleo de Atendimento Multiprofissional - NAM
4490.52.00.00 15000100 Equipamentos e Materiais Permanentes
R\$ 1.000,00

1236100732.022 – Manutenção do Transporte Escolar
3390.39.00.00 25000100 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 42.000,00

Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
1236500732.078 – Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação Infantil - Apoio
3190.11.00.00 15400100 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
R\$ 40.200,00

TOTAL.....R\$ 112.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior

PREFEITO

DECRETO Nº 63.827, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 27.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 6.198, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade da Fundação Cultural de Vilhena de viabilizar recursos para prover o pagamento das despesas com folha de pagamento dos servidores relativas ao mês de dezembro; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Fundação Cultural de Vilhena em priorizar o pagamento de despesas provenientes de obrigações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1312200032.142 – Manutenção das Atividades Administrativas
3190.11.00.00 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil
R\$ 27.000,00

TOTAL.....R\$ 27.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1312200032.142 – Manutenção das Atividades Administrativas
3190.13.00.00 15000000 Obrigações Patronais R\$ 27.000,00

TOTAL.....R\$ 27.000,00

Art. 3º Fica demonstrado os saldos de créditos adicionais passíveis de abertura no presente exercício e o percentual utilizado dos limites anuais totais autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limites totais anuais autorizados	Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	Saldos dos créditos suplementares	Percentual Utilizado
116.826.270,15	27.413.510,22	89.412.759,93	4,69%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.828/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR ALEX BERTRAND SANTOS DE ATHAYDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art.

48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 19.657/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2024, ao servidor ALEX BERTRAND SANTOS DE ATHAYDE, matrícula 14258, detentor do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Gestão Escolar (Administração, Supervisão, Orientação e Inspeção) no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos da alínea “a” do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, I, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.829/2024

PRORROGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA NILZA APARECIDA DE SOUSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 1º, caput, e 2º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei nº 6.044, de 18 de maio de 2023, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1929/GP/2024, da Prefeitura Municipal de Espigão Do Oeste - Processo Administrativo Eletrônico nº 6569/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação da cedência, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, da servidora NILZA APARECIDA DE SOUSA, matrícula 5155, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, com ônus para o Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste, mediante reembolso mensal da remuneração e encargos sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.830, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 19.255,72 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 6.191 de 15 de dezembro de 2023 – LDO, e

CONSIDERANDO a autorização para utilização dos saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2022 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 205, de 9 de maio de 2024; e

CONSIDERANDO que o recurso fora programado para utilização no projeto 2126 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI

e que não fora utilizado em sua totalidade, sendo assim, a necessidade desta transposição; e

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão Nº 001/2024/SEMUS vigente com entidade que presta serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais no HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, no IRV e na UPA; e

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação para efetuar o pagamento de rescisão dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS; e

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a folha de pagamento dos servidores lotados no Centro Especializado em Reabilitação - CER,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 19.255,72 (dezenove mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos) a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3190.94.00.00 15000200 Indenizações e Restituições Trabalhistas
R\$ 18.451,26

1030200712.223 – Centro Especializado em Reabilitação
3190.11.00.00 16000030 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
R\$ 800,00

1030200712.297 – Repasse de Recursos a Entidade – Atenção Especializada
3350.85.00.00 26010000 Contrato de Gestão R\$ 4,46

TOTAL.....R\$ 19.255,72

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.288 – Manutenção do Setor de Transporte
3390.30.00.00 16000030 Material de Consumo R\$ 800,00

1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3390.48.00.00 15000200 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
R\$ 18.451,26

1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3190.11.00.00 26010000 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
R\$ 4,46

TOTAL.....R\$ 19.255,72

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.831, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 24.200,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o artigo 21 e o artigo 22, inciso III da Lei nº 6.191, de 15 de dezembro de 2023 – LDO,

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no pagamento verbas rescisórias dos profissionais da Educação que foram desligados do quadro de servidores da Rede Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO ainda que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais) a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1212200732.282 – Manutenção das Atividades Administrativas
3190.94.00.00 15000100 Indenizações e Restituições Trabalhistas
R\$ 8.000,00

1236100732.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3190.94.00.00 15000100 Indenizações e Restituições Trabalhistas
R\$ 16.200,00

TOTAL..... R\$ 24.200,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100732.014 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar
3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 24.200,00

TOTAL.....R\$ 24.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.832, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 145.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 6.198, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a Lei nº 6.255, de 14 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate à Endemias - ACE a parcela de incentivo financeiro adicional, destinada pelo Ministério da Saúde; e

CONSIDERANDO o superávit financeiro apurado em 31/12/2023, na conta bancária nº 624.082-5,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030100712.112 – Manutenção da Folha do ACS
3390.48.00.00 26000010 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
R\$ 145.000,00

TOTAL.....R\$ 145.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Fica demonstrado os saldos de créditos adicionais passíveis de abertura no presente exercício e o percentual utilizado dos limites anuais totais autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limites totais anuais autorizados	Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	Saldos dos créditos suplementares	Percentual Utilizado
116.826.270,15	27.440.510,22	89.385.759,93	4,70%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.833/2024

CONCEDE A DISPENSA ESPECIAL DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO À SERVIDORA ELIANE BENEDITO DOS ANJOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 244 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e o art. 14, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 18.598/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A dispensa especial do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, no período de 20 de dezembro de 2024 a 12 de dezembro de 2025, à servidora ELIANE BENEDITO DOS ANJOS, matrícula 15478, exercente do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Homologa a dispensa especial do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho da servidora ELIANE BENEDITO DOS ANJOS referente ao período de 13 a 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.834/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA IONICE DA SILVA LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº

25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.704/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, no período de 20 a 27 de dezembro de 2024, da servidora IONICE DA SILVA LIMA, matrícula 9961, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município Ordem nº 869457 do Processo em referência, para:

- I - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;
- II - registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;
- III - participar de seminário, palestra, treinamento e eventos para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem;
- IV - elaborar e aplicar exercícios práticos para o desenvolvimento da motricidade e percepção visual para favorecer a maturidade e aprendizagem da criança; e
- V - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora IONICE DA SILVA LIMA referente ao período de 28 de novembro a 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.835, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O BIÊNIO 2023/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o caput do art. 19 da Lei nº 4.910, de 11 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 892231 no Processo Administrativo Eletrônico nº 9.630/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, no período de 18 de dezembro de 2024 a 4 de abril de 2025, do Conselho Municipal de Assistência Social para a complementação do biênio 2023/2025:

Representantes Governamentais:
Secretaria Municipal de Assistência Social - Semas
Titular: Lucieli Pinow Kunen
Suplente: Camila Moura Taborda

Secretaria Municipal de Educação - Semed
Titular: Joana Jaqueline Perin
Suplente: Jackson Rodrigo Alnoch

Secretaria Municipal de Saúde - Semus
Titular: Fabiana Diniz da Silva Araldi
Suplente: Dalila Elizandra Cerozini

Secretaria Municipal de Administração - Semad
Titular: Jessica da Cruz Grazionale
Suplente: Jacqueline Amorin de Miranda Borges

Secretaria Municipal de Agricultura - Semagri

Titular: Sonia Gonçalves da Silva
Suplente: Margarete de Fátima Bueno Lima Lira

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Semma
Titular: José Ribamar Araújo de Sousa
Suplente: Jaine Ribeiro Lozano

Representantes Não Governamentais:
Semas/Trabalhador
Titular: Eliete Carneiro Pereira Farel
Suplente: Celso Kubichem Rodrigues

Igreja Católica/Usuário
Titular: Dirce Ivone Orth
Suplente: Janete Teresinha Gomes da Costa

Ordem dos Ministros Evangélicos de Vilhena - Ormevi/Usuário
Titular: Sidney dos Santos Freitas
Suplente: Mário Sergio Ribeiro dos Santos

Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta
Titular: Janaina Vanessa Pagangrizo
Suplente: Nelson Treméa Neto

ONG O Caminho
Titular: Sonia Maria Rech Gonçalves
Suplente: Rosineide Pinheiro Cardoso

Conselho Regional de Serviço Social de Rondônia
Titular: Celimar da Silva Oliveira
Suplente: Marcia Cristina Kronbauer

Art. 2º A nomeação da MESA DIRETORA do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para o período de 18 de dezembro de 2024 a 4 de abril de 2025:
Presidente: Janaina Vanessa Pagangrizo
Vice-Presidente: Lucieli Pinow Kunen
Secretária Executiva: Camila Moura Taborda
1º Secretário: Sidney dos Santos Freitas
2º Secretário: Jackson Rodrigo Alnoch

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 60.278, de 8 de maio de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.836/2024

ATUALIZA O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o § 2º, art. 97, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o art. 161 da Lei Complementar nº 256, de 26 de dezembro de 2017 - Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 271, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip;

CONSIDERANDO o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 21.197/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados, mediante aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em 4,12% (quatro vírgula doze por cento) os valores da Tabela para cálculo do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para o exercício fiscal de 2025, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.836/2024

ANEXO ÚNICO VALORES PARA O CÁLCULO DA COSIP

I - imóvel não edificado, com edificação não concluída ou não habitada, que não possua unidade consumidora de energia elétrica

TABELA DAS UNIDADES NÃO CONSUMIDORAS	
testada do terreno (metros)	VALOR POR UNIDADE POR ANO EM R\$
1 - 30	249,71
31 - 60	298,28
61 - 100	372,84
101 - 200	447,40
Acima de 201	521,99

II - classe de consumo RESIDENCIAL

CLASSE DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO POR CONTRIBUINTE EM R\$
RESIDENCIAL	até 50 kWh	ISENTO
	de 51 até 100 kWh	6,51
	de 101 até 200 kWh	12,93
	de 201 até 300 kWh	19,49
	de 301 até 400 kWh	27,07
	de 401 até 500 kWh	33,99
	de 501 até 600 kWh	41,11
	de 601 até 700 kWh	51,27
	de 701 até 800 kWh	59,32
	de 801 até 900 kWh	66,81
	de 901 até 1.000 kWh	74,61
	de 1.001 até 1.500 kWh	113,70
	acima de 1.501 kWh	121,68

III - classe de consumo NÃO RESIDENCIAL

CLASSE DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO POR CONTRIBUINTE EM R\$
NÃO RESIDENCIAL	até 30 kWh	1,84
	de 31 até 50 kWh	3,80
	de 51 até 100 kWh	9,43
	de 101 até 200 kWh	20,23
	de 201 até 300 kWh	30,37
	de 301 até 400 kWh	40,56
	de 401 até 500 kWh	51,72
	de 501 até 600 kWh	62,27
	de 601 até 700 kWh	72,71
	de 701 até 800 kWh	83,17
	de 801 até 900 kWh	93,73
	de 901 até 1000 kWh	105,22
	de 1.001 até 1.500 kWh	171,62
acima de 1.501 kWh	209,80	

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.837/2024

ATUALIZA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o § 2º, art. 97, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional;
CONSIDERANDO o art. 161 da Lei Complementar nº 256, de 26 de dezembro de 2017 - Código Tributário do Município;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 259, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
CONSIDERANDO o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 21.197/2023,

DECRETA:

Art. 1º A atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários para incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no exercício fiscal de 2025, de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.837/2024**ANEXO I**

LOCALIZAÇÃO SETORIAL - VALOR DO M² PARA INCIDÊNCIA DO IPTU - TERRITORIAL DE 2025

SETOR	LOGRADOURO / QUADRA / CHÁCARA	CONFRONTAÇÕES	ZONA FISCAL	R\$/m²
11	01 a 08	Adjacente	1	36,38
6	37 a 65 - (Jd. Araucária 66R - 66A - 66B - 66C) - 67 a 71 - 76 a 93 - 97 - 99 a 115	Adjacente	2	64,26
12	23 a 28 (Residencial)		2	64,26
13	01 a 20 - 22 - 23 - 25 - 26 (Industrial)	Adjacente	2	64,26
14	01 a 06		2	64,26

24	A - B - C - D (Nova Jerusalém)		2	64,26
26	01 a 47 (Setor Zico)		2	64,26
27	01 a 05		2	64,26
28	01 a 07 (São Jerônimo)		2	64,26
29	01 ao 42	Adjacente	2	64,26
30	Quadra Única		2	64,26
45	01 a 09		2	64,26
48	Parque Cidade Jardim II		2	64,26
56	01 a 06		2	64,26
68	Quadra Única		2	64,26
72	Jardim Novo Horizonte		2	64,26
75	Bandeirante		2	64,26
83	Residencial Hípica		2	64,26
84	Residencial Iquê (irregular)		2	64,26
85	Assosete		2	64,26
93	Residencial Ipê		2	64,26
102	Residencial Moysés de Freitas	Adjacente	2	64,26
3VO	Vila Operária - Quadras 01 a 13 (antiga Mariamex)	Adjacente	2	64,26
48CJ	Parque Cidade Jardim I		2	64,26
80RA	Residencial Alvorada		2	64,26
9A	01 a 07		2	64,26
A			2	64,26
46	01 a 05		2	64,26
47	Parte do Setor A1		2	64,26
85JV	Loteamento Jardim Vitória		2	64,26
7	01 a 35 - 36R - 36A - 36B - 36C - 36D	Adjacente	3	79,69
8	01 ao 47	Adjacente	3	79,69
9	01 a 23	Adjacente	3	79,69
10	01 a 03		3	79,69
15	01 a 88	Adjacente	3	79,69
17	01 a 39	Adjacente	3	79,69
19	01 a 12 - 17 a 32 - 37 a 48 - 50 a 56	Adjacente	3	79,69
22	01 a 29	Adjacente	3	79,69
23	01 a 12	Adjacente	3	79,69
35	01 a 30	Adjacente	3	79,69
41	01 a 16 (Cohab/2ª Etapa - PAIH)	Adjacente	3	79,69
42	Cartódromo		3	79,69
44	Sesi		3	79,69
50	Residencial Florença (parcelamento da Chácara 14-4)		3	79,69
69	Cidade Nova		3	79,69
73	01 - 06 - 07 - 16	Adjacente	3	79,69
76	Alfaville I		3	79,69
79	Conjunto Habitacional - antigo Setor 07		3	79,69
80	Residencial Orleans		3	79,69
90	Cidade Nova		3	79,69
94	Cidade Nova		3	79,69
97	01 - 02 (antigas Qd. 21A e 21B - Setor 7A)		3	79,69
7602	Alfaville II		3	79,69
19RM	13 - 13A - 14 - 14A - 15 - 15A - 16 - 16A -33 - 33A - 34 - 34A - 35 - 35A - 36 - 36A	Adjacente	3	79,69
19RM2	01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 13	Adjacente	3	79,69
52AP	Residencial Alameda das Palmeiras (antiga Chácara 12 Setor 52)		3	79,69
7A	01 a 20 - 22 a 32	Adjacente	3	79,69
8A	01 ao 24	Adjacente	3	79,69
AVEC			3	79,69
CN4	Cidade Nova 4ª Etapa (antiga Chácara 19 Setor 52)		3	79,69
CN6	Cidade Nova 6ª Etapa - Setor 52		3	79,69
PEX	Parque de Exposição		3	79,69

SESI			3	79,69
1	126 a 168 (Av. 1º de Maio)		4	82,84
1	Condomínio Edifício Residencial Virgínia (Unidades 1 - 2 - 3 e 4)		4	82,84
1	Condomínio XV de Novembro (Qd. 110 Lt. 21 e 22) cod. 20898		4	82,84
2	(83 - 84 - 98 a 106 frente para Av. 1º de Maio) - 115 a 122		4	82,84
3	10 a 35 - 39 a 62 - 65 a 67 - 71 a 89 - 92 a 101 - 104 a 125 - 127 a 129 - 133 a 135	Adjacente	4	82,84
3	Cond. Veredas (Qd. 53 Lt. 10) e Resid. Porto Seguro (Qd.71 - 72 e 88 - 89)		4	82,84
6	01 a 36 - 72 a 75 - 94 a 96 - 98	Adjacente	4	82,84
12	01 a 22 (Industrial)	Adjacente	4	82,84
12	Parcela 02CD e 02B2 (Parcelas do Lote 69 - Gleba Corumbiara)	Adjacente	4	82,84
21	01 a 07		4	82,84
36	01 e 02		4	82,84
37	originado da Chácara 08B do Setor 37		4	82,84
JG	01 a 06 (Loteamento Jardim Green Ville)	Adjacente	4	82,84
JG	Condomínio Edifício Caeté (Lt. 17 Qd. 03)		4	82,84
SR	Quadra Única (Setor Rover)	Adjacente	4	82,84
SR	Condomínio Hoffman (Setor Rover)		4	82,84
VR	Residencial - Villa Real		4	82,84
7	01 a 04 - 06 - 08 -10 - 12 a 15 - 17	Av. T. Neves	5	85,69
07A	15 a 20 - 22 a 24 - 30 - 31	Av. T. Neves	5	85,69
11	02 - 03 - 06 - 07 - 08	Av. Itaúba	6	105,70
23	05 - 10 a 12	Av. Paraná	6	105,70
29	01 - 30 - 31 – 41 (Av. Vitória Régia/Av. 1705)	Av. 1705	6	105,70
41	01 a 03 (Cohab/2ª Etapa - PAIH)	Av. Paraná	6	105,70
73	01 - 06 - 07 - 16	Av. Paraná	6	105,70
102	Residencial Moisés de Freitas	Av. Perimetral	6	105,70
103	Residencial Barão do Melgaço III	Adjacente	6	105,70
101MM	Residencial Maria Moura		6	105,70
116RU	Residencial União	Adjacente	6	105,70
18	01 a 44	Adjacente	7	131,39
82	Residencial Barão do Melgaço II		7	131,39
103	Residencial Barão do Melgaço III	Av. Nações	7	131,39
43AP	Residencial Alto Parecis		7	131,39
BM1	Residencial Barão do Melgaço I		7	131,39
53JA	02 - 03 (Loteamento Jardim Acácia)		8	136,54
1	84 a 125	Adjacente	9	157,11
9	06 - 07 - 08 - 17 -18 - 19	Av. Paraná	9	157,11
12	Parcelas 02B3 e 02B1 (Parcelas do Lote 69 - Gleba Corumbiara)	Av. Jô Sato	9	157,11
15	01 - 17 - 20 a 23 - 44 a 46 - 48 a 50 (Av. 740)	Av. Curitiba	9	157,11
16	01 - 06 - 11 - 24R	Av. Jô Sato	9	157,11
17	36 a 39	Av. B.L. Graebin	9	157,11
17	15 a 28 - 38 - 39 (Av. 1705)	Av. Vitória Regia	9	157,11
18	36 a 39	Av. Jô Sato	9	157,11
19	37 a 48 - 50 - 55	Av. Rondônia	9	157,11
20	01R - 01-A - 02 a 07 - 10 a 14	Adjacente	9	157,11
23	01 a 05	Av. B.E. Gomes	9	157,11
29	06 - 07 - 24 - 25 - 36 - 37	Av. Melvin Jones	9	157,11
31	Quadra Única	Adjacente	9	157,11
32	Quadra Única	Adjacente	9	157,11
35	08 e 09	Av. B.L. Graebin	9	157,11
40	49 - 59 - 60 - 73 - 91 (Cohab)	Av. Tan. Neves	9	157,11
49	Quadra Única (parte da antiga Quadra 51 Setor 19)		9	157,11
100	Residencial Santos Dumont II		9	157,11
102	Residencial Moisés de Freitas	Av. Melvin Jones	9	157,11
19RM	35 - 35A - 36 - 36A	Av. Rondônia	9	157,11
CV	Residencial Cidade Verde		9	157,11
CV2	Residencial Cidade Verde - II		9	157,11

CV3	Residencial Cidade Verde - III		9	157,11
CV4	Residencial Cidade Verde - IV		9	157,11
CV5	Residencial Cidade Verde - V		9	157,11
43-SV	Residencial Solar de Vilhena (Quadras 1, 2, 3, 9, 10, 17 e 18)		9	157,11
SR	Quadra Única - Setor Rover	Av. Jô Sato	9	157,11
4	01 a 21 - 45 a 52 - 111 - 112 - 115	Adjacente	10	171,38
5	01 a 03 - 08 a 13 - 51 - 52 - 52A - 53 a 58 - 62 a 67 - 84 a 93 - 96	Adjacente	10	171,38
5	Condomínio Esplanada		10	171,38
16	01 a 18 - 19R - 20 a 23 - 24AU - 24R	Adjacente	10	171,38
20	15 a 40	Adjacente	10	171,38
34	Quadra Única		10	171,38
40	49 a 51 - 56 a 60 - 70 - 73 - 74 - 76 - 77 - 85 - 87 - 89 - 91 a 96 (Cohab)	Adjacente	10	171,38
8A	06 - 07 - 08 - 17 a 20	Av. Paraná	10	171,38
JG	01 - 06 (Loteamento Jardim Green Ville)	Av. B.L. Graebin	10	171,38
JV	Condomínio Verde Vale		10	171,38
TR	Condomínio Terra Rica		10	171,38
PP	Residencial Park Planalto		10	171,38
53	Lotes 05-A, 05-B, 05-C, 05-D e 05-E (parte da antiga Chácara 05 - Setor 53)		11	185,68
70	01 a 03		11	185,68
43 Solar	Residencial Solar de Vilhena (Quadras 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 16, 19, 20 e 21)		11	185,68
53SJ	Condomínio Residencial São João (antiga Chácara 129 - Setor 53)		11	185,68
JE	Condomínio Jardim Europa		11	185,68
2	13 - 16 - 18 a 24 - 41 a 56 - 75 a 109, 111 a 113	Adjacente	12	193,66
4	Condomínios: Matipó (Qd. 81) - Belo Horizonte (Qd. 105) - Flamboyant (Qd. 106)		12	193,66
5	01 - 02 - 03 - 62 a 64 - 83	Av. Melvin Jones	13	214,23
6	01 - 02 - 14 a 18 - 33 - 73 - 73A - 73B - 74 - 95	Av. Paraná	13	214,23
7	17 - 36R - 36A - 36B - 36C - 36D	Av. Melvin Jones	13	214,23
8	05 a 07 - 15 a 18 - 27 a 29 - 37 a 39	Av. Paraná	13	214,23
13	10 - 12 - 16 - 20 - 22 - 23 (Industrial)	Av. C. Mazutti	13	214,23
16	11 - 12 - 14 - 15 - 16 - 18	Av. Brasil	13	214,23
19	02 - 05 - 24 - 25 - 44 - 49 - 50	Av. Jô Sato-BR174	13	214,23
7A	13 - 14 - 15	Av. Melvin Jones	13	214,23
3	01 a 07 - (08A)	Adjacente	13	214,23
4	96 a 99	Av. Paraná	13	214,23
4	02 - 03 - 05 a 07 - 09 - 10 - 12 a 14 - 16 a 18 - 20 - 22 - 23 - 25 - 27 a 29 - 31 - 33 - 111 (Av. 30 - Av. Brasil)	Av. 30	13	214,23
4	22 a 44 - 53 a 99 - 99A - 99B - 100 a 103 - 103A - 104 a 110 - 113 - 114	Adjacente	13	214,23
5	14 a 31 - 32 a 45 - 45A - 46 a 50 - 68 a 83 - 94 - 97 - 98	Adjacente	13	214,23
22	01 a 06 - 27	Av. B.E.Gomes	13	214,23
33	01 a 34 - Cond. Villagio Izaltina (Quadra 26)	Adjacente	13	214,23
35	23 a 25 - 29 (Av. 1705)	Av. Vitória Régia	13	214,23
35	06 - 07 - 10 - 11 (Av. 1702)	Av. Begônia	13	214,23
43 Solar	Residencial Solar de Vilhena (Quadras 8, 15 e 22)		13	214,23
JG	01 - 02 - 03 (Loteamento Jardim Green Ville)	Av. Melvin Jones	13	214,23
JU	01 a 17 (Loteamento Jardim Universitário)	Adjacente	13	214,23
BO	Residencial Bosque dos Oitis		13	214,23
LA	Condomínio Los Angeles (originado da Chácara 09 - Setor 43)		14	238,71
4	87 - 88 - 93 - 94 - 98	Av. Tan. Neves	15	240,00
5	01 - 08 - 09 - 13 - 14 - 19 - 20 - 24 a 31	Av. B.L. Graebin	15	240,00
5	03 - 12 - 15 - 16 - 23 - 43 - 46 - 47 - 53 - 54 - 62 - 86 a 89 - 96	Av. Tan. Neves	15	240,00
15	48 - 49 - 52 - 53 - 64 - 65 - 66 - 67	Av. Melvin Jones	15	240,00
15	66 a 69 - 80 e 81 (Av. 740)	Av. Curitiba	15	240,00
17	06 a 09 - 20 a 23 - 34 - 35 (Av. 1702)	Av. Begônia	15	240,00
31	Quadra Única	Av. Marechal	15	240,00
32	Quadra Única	Av. Marechal	15	240,00

33	Quadras 01 e 02	Av. M. Henrique	16	260,01
CE	Condomínio Campos Elísios		16	260,01
JU	01 - 02 - 03 (Loteamento Jardim Universitário)	Av. M. Henrique	16	260,01
PV	Praças de Vilhena		16	260,01
20	35 a 40	Av. B.L. Graebin	17	279,97
20	02 a 05 - 11 - 12 - 14 - 15 - 20 - 21 - 24 - 25 - 32 - 33 - 36 - 37	Av. Presid. Nasser	17	279,97
20	17 a 28	Av. Curitiba	17	279,97
1	30 a 35 - 45 a 83	Adjacente	18	319,99
3	10 a 13 - 65 a 67 - 95 a 97	Av. M. Rondon	19	333,32
4	01 - 02 - 20 - 22 - 43 a 45 - 53 - 73 - 74 - 85 a 87 - 102 - 103 - 103A	Av. B.E. Gomes	19	333,32
4	11 a 13 - 115	Av. Paraná	19	333,32
4	33 - 34 - 35 - 62 - 63 - 64 - 75	Av. Jô Sato	19	333,32
4	64 a 66 - 68 - 70 a 72 - 74 a 76 - 80 - 81 - 83 - 86	Av. Tancredo Neves	19	333,32
5	31 - 33 - 73 - 74 - 97 - 98	Av. Jô Sato	19	333,32
5	32 - 36 - 39 - 40 - 94 - 97 - 98	Av. Tan. Neves	19	333,32
12	17 - 18 - 20 - 21 (Industrial)	Av. C. Mazutti	19	333,32
20	17 - 28 - 29 - 40	Av. Jô Sato	19	333,32
40	89 - 91 (Cohab)	Av. Paraná	19	333,32
40	49 - 50 - 51 - 57 - 92 (Cohab)	Av. B.E. Gomes	19	333,32
3VO	Vila Operária (Qd. 01 e 02)	Av. M. Rondon	19	333,32
5	20 a 24 - 39 - 40 - 42 a 44 - 69 - 70 - 78 - 77	Av. Presid. Nasser	20	373,34
IP	Condomínio Imperial Park Residencial	Adjacente	21	383,46
OBP	Condomínio Boulevard Premium		21	383,46
2	10 - 11 - 12 - 14 - 15 - 17 - 32 a 40 - 57 a 74 - 110 - 114	Adjacente	22	400,00
IP	Condomínio Imperial Park Residencial	Av. das Palmeiras	23	462,65
1	01 a 06 - 24 a 29	Adjacente	24	466,66
3	01 a 07 (08A)	Av. M. Rondon	24	466,66
6	77 - 79 - 81 - 83 - 85 a 87 - 90 - 93	Av. C. Mazutti	24	466,66
2	01 a 09 - 25 a 31	Adjacente	25	510,66
1	07 a 23 - 36 a 44	Adjacente	26	549,00
1	01 a 07	Av. M. Rondon	27	653,32
1	24 a 35	Av. C. Castro	27	653,32
1	60 a 65 - 84 a 89	Av. J. Patrocínio	27	653,32
2	66 a 74 - 85 a 92	Av. J. Patrocínio	27	653,32
4	99 - 99B - 100 a 102	Av. C. Mazutti	27	653,32
6	74 - 75	Av. C. Mazutti	27	653,32
7	29 - 31 - 33 - 35 - 36A	Av. C. Mazutti	27	653,32
1	01 a 07	Av. M. Amarante	28	674,66
1	66 a 83	Av. J. Patrocínio	28	674,66
2	25 a 40	Av. C. Castro	29	733,32
2	06 a 09 - 25 a 27	Av. M. Amarante	30	808,00
2	06 a 12 - 14 - 15 - 17 - 110 - 114	Av. M. Rondon	30	808,00
4	103 a 106	Av. C. Mazutti	30	808,00
5	74 a 83	Av. C. Mazutti	30	808,00
1	16 a 23 - 36 a 44	Av. C. Castro	31	973,32
2	28 a 33 - 35 - 36	Av. C. Castro	32	973,32
1	08 a 15	Av. M. Rondon	33	999,98
2	01 a 05	Av. M. Rondon	34	999,98
1	08 a 23	Av. M. Amarante	35	1.223,57
2	01 a 05 - 28 a 31	Av. M. Amarante	35	1.223,57
D	Chácara		36	2,12
28	Chácara		37	3,20
51	Chácara (Antigo Recanto)		37	3,20
58	Chácara		37	3,20
59	Chácara - Antigo Setor Grippa		37	3,20
65	Chácara - Antigo Grippa		37	3,20
66	Chácara		37	3,20

67	Chácara		37	3,20
74	Saae - Área Rural		37	3,20
114	Setor Vilhena		37	3,20
115	Setor Gripa		37	3,20
122	Chácara		37	3,20
123	Chácara		37	3,20
24	Chácara		38	4,26
25	Chácara		38	4,26
31	Chácara		38	4,26
37	Chácara		38	4,26
38	Chácara		38	4,26
39	Chácara		38	4,26
43	Chácara		38	4,26
43-A	Desmembrado em 4 Chácaras		38	4,26
47	Chácara		38	4,26
50	Antigo Terra Rica (A2)		38	4,26
52	Chácara (Antigo Pioneiro)		38	4,26
53	Chácara (Antigo Pioneiro)		38	4,26
54	Chácara (Antigo Regerte)		38	4,26
55	Parte do Setor Vilhena		38	4,26
57	Chácara		38	4,26
60	Chácara - Antigo Setor Gripa		38	4,26
61	Chácara		38	4,26
62	Terra Rica		38	4,26
63	Chácara - Antigo Gripa		38	4,26
64	Chácara - Antigo Gripa		38	4,26
75	Chácara		38	4,26
77	Chácara		38	4,26
80	Chácara		38	4,26
81	Chácara		38	4,26
84	Parte do Setor A1 - Gleba 09 e 12		38	4,26
85	Parte Chácara		38	4,26
86	Chácara		38	4,26
88	Chácara		38	4,26
A-1	Chácara		38	4,26
93	Antigo Setor A1 Qd 09 a 11		38	4,26
96	Chácara		38	4,26
99	Antigo Setor Vilhena - Chácaras 108/109		38	4,26
104	Chácara		38	4,26
105	Chácara		38	4,26
127	Chácara		38	4,26
128	Chácara		38	4,26
108	4 Chácaras		38	4,26
JP	Jardim Pioneiro		39	308,94

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.837/2024

ANEXO II
LOCALIZAÇÃO SETORIAL - VALOR DO M² PARA INCIDÊNCIA DO IPTU -
PREDIAL DE 2025

I - EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	VALOR POR m ² (R\$)
BAIXA	0 a 45	R\$ 266,66

POPULAR	46 a 55	R\$ 533,34
MÉDIA	56 a 70	R\$ 799,99
BOA	71 a 90	R\$ 1.066,66
ALTA	Acima de 90	R\$ 1.333,31

II - EDIFICAÇÃO EM MADEIRA

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	VALOR POR m ² (R\$)
PRECÁRIA	0 a 10	R\$ 66,66
BAIXA	11 a 20	R\$ 99,99
POPULAR	21 a 30	R\$ 133,33
MÉDIA	31 a 45	R\$ 199,99
BOA	46 a 55	R\$ 266,66
ALTA	Acima de 55	R\$ 400,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.838/2024

ESTABELECE O VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL - UPF PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os arts. 161 e 163 da Lei Complementar nº 256, de 26 de dezembro de 2017 - Código Tributário do Município;
CONSIDERANDO o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 21.197/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º O valor da Unidade Padrão Fiscal - UPF é de R\$ 38,09 (trinta e oito reais e nove centavos) para o exercício fiscal de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.839, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 140.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 6.191 de 15 de dezembro de 2023 – LDO, e

CONSIDERANDO a Lei 6.255 de 14 de março de 2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate à Endemias - ACE a parcela de incentivo financeiro adicional, destinada pelo Ministério da Saúde; e

CONSIDERANDO ainda que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030100712.112 – Manutenção da Folha do ACS
3390.48.00.00 16000010 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 140.000,00

TOTAL.....R\$ 140.000,00



Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3390.30.00.00 16000010 Material de Consumo R\$ 140.000,00

TOTAL.....R\$ 140.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.840/2024

EXONERA A SERVIDORA NATHALIA MARIA JARDIM SCHMIDTKE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSORA ESPECIAL I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 674/2024/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.375/2024,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, a partir de 21 de dezembro de 2024, da servidora NATHALIA MARIA JARDIM SCHMIDTKE, matrícula 16536, do cargo de provimento em comissão de AGENTE HOSPITALAR - CPC-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.841/2024

NOMEIA JECILAINE GOMES BARBOSA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE AGENTE HOSPITALAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 674/2024/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.375/2024,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, a partir de 21 de dezembro de 2024, de JECILAINE GOMES BARBOSA, para exercer o cargo de provimento em comissão de AGENTE HOSPITALAR - CPC-6, Agência Hospitalar - Chefia da Equipe do Pronto Socorro - Diretoria Geral Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o item 11.4.4.1, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados

desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 3.659/2024, NO DOV Nº 4130, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, DEVIDO A ERROS MATERIAIS.

PORTARIA Nº 3.659/2024

HOMOLOGA RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO o Despacho (ordem nº 792874) da Presidente Interina da Comissão de Sindicância - Processo Eletrônico nº 16.520/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Relatório Final da Comissão Sindicante (Decreto nº 63.269), acatando sua conclusão e determino o arquivamento dos autos devido a prescrição.

Art. 2º Encaminhe-se cópia do Processo à Controladoria Geral do Município – CGM, para ciência dos fatos e à Secretaria Municipal de Administração para demais providências.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 19 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

PORTARIA Nº 3.660/2024

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO o art. 155 da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Despacho (ordem nº 881676) da Comissão de Sindicância (Decreto nº 63.269/2024) - Processo Eletrônico nº 13.005/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos do art.155 da Lei Complementar nº 007/1996, para apurar os fatos que seguem:

Parágrafo único. Apurar conduta irregular da servidora **E. V. de S.** conforme apurado no procedimento de Sindicância Administrativa



Apuratória, homologada através da portaria nº 3654/2024 (DOV 4129 – 18.12.2024).

Art. 2º A Comissão de Sindicância será composta pelos servidores:

Presidente: Anastália de Paula da Silva - 13551

Membro: Gilmar Rodrigues Ramos - 10333

Membro: Agnieze Alice Gubert – 6702

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

PORTARIA Nº 3.661 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTECEDENTES.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e seguintes da IN nº 010/2021/CGM, que trata do procedimento para apuração do fato, identificação dos responsáveis e ressarcimento de dano ao erário público, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.653/2024 que homologou o Relatório Final da Comissão Sindicante (Decreto nº 63.269/2024) - Protocolo Eletrônico nº 16.790/2023

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Medidas Administrativas Antecedentes para apurar os fatos que seguem:

Parágrafo único: Identificar possíveis responsáveis e buscar o ressarcimento ao erário, referente ao valor pago em razão de uma condenação judicial, na qual o Município foi compelido a arcar com a adequação salarial e danos morais a uma ex-servidora mantida em desvio de função.

Art. 2º A Comissão para atuar no referido procedimento de Medidas Administrativas Antecedentes será composta por:

Presidente Interina: Viviane Aline Hartmann - 6794

Membros: Célia Cristina da Silva Ribeiro - 12122

Irenaldo Moraes Malta - 5909

Mariana da Silva Mourão – 12119

Art. 3º Os trabalhos realizados durante a MAAAt devem se encerrar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º A comissão deverá seguir os prazos constantes nos art. 11º, 14º, 17º e 21º da IN nº 010/2021/CGM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 004 Fls. 19 Vol. I

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2024

Processo Administrativo nº. 16616/2022

Conveniente: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Conveniada: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA. CNPJ 08.081.573/0001-07. Objeto: firmar ações conjuntas entre o Ente Federativo Municipal e o Instituto de Previdência do Município de Vilhena referentes a políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor conforme definido no Acórdão APL-TC 00142/2022 do processo nº 03101/20/TCE-RO.

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 10.12.2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
Livro 007 Fls. 15 Vol. I

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2024

Processo Administrativo nº. 14695/2024

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA. CNPJ: 17.390.962/0001-05. Contratado: R F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 45.807.569/0001-00. Objeto: acréscimo de valor ao Contrato n.º 036/2024, em conformidade com a Justificativa ID 884037, Despachos ID nº 884014, e 884293 e Processo Administrativo n.º 14695/2024.

Valor: R\$ 19.721,80 (dezenove mil, setecentos e vinte e um reais, e oitenta centavos),.

Data: 16.12.2024

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 54 Vol. III
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2024

Processo Administrativo nº 18573/2024 E 10190/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA. CNPJ nº 20.217.208/0001-74. Objeto: a contratação de empresa especializada em serviço contínuo de gerenciamento de frotas, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado com disponibilização de Rede Credenciada de postos e Combustíveis para o fornecimento de combustíveis diversos, compreendendo GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL – S10 e fornecimento de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), para atender as demandas da SEMAGRI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, conforme Justificativa de Compra, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Cotações, Pedidos de Compra, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 071/2024/SEMAD/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 023/2024, constantes no Processo Administrativo n.º 18573/2024 e 10190/2024.

Valor: R\$ 2.058.051,20 (dois milhões, cinquenta e oito mil e cinquenta e um reais e vinte centavos)

Prazo: 12 meses.

Data: 04.12.2024

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 55 Vol. III
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2024

Processo Administrativo nº 19189/2024 E 10190/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: GOLDI SERVICOS E

ADMINISTRACAO LTDA. CNPJ nº 20.217.208/0001-74. Objeto: a contratação de empresa especializada em serviço contínuo de gerenciamento de frotas, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado com disponibilização de Rede Credenciada de postos e Combustíveis para o fornecimento de combustíveis diversos, compreendendo gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel comum, diesel – S10 e fornecimento de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), visando atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, conforme Justificativa de Compra, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Cotações, Pedidos de Compra, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 071/2024/SEMAD/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 023-2024, constantes no Processo Administrativo n.º 19189/2024 e 10190/2024.

Valor: R\$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais)

Prazo: 12 meses.

Data: 11.12.2024

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 55 Vol. III
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2024**

Processo Administrativo nº 15880/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: N. C. BESSA – LTDA. CNPJ nº 36.720.031/0001-64. Objeto: a contratação de empresa especializada para confecção e impressão de materiais gráficos como: CAPAS DE IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) as quais são essenciais para o bom desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco, Nota de Empenho nº 4755/2024, proposta vencedora da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2024/SEMFAZ, constantes no Processo Administrativo n.º 15880/2024.

Valor: R\$ 7.420,00 (sete mil e quatrocentos e vinte reais)

Prazo: 30 (trinta) dias.

Data: 16.12.2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 056/2024

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024/SEMAGRI (Edital publicado no DOV nº 4065 de 17/09/2024, Resultado Final publicado no DOV 4114, de 27/11/2024 e Homologação da Classificação Final publicada no DOV 4121 de 06/12/2024) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº 19524/2024, pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Classificação	Candidato	Nota Final
MÉDICO VETERINÁRIO – 40 HORAS SEMANAIS		
1º	Victoria Pollyanna Fonseca Goudart	77
2º	Jaqueline Pereira Da Silva	73

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia autenticada da carteira de identidade;
- 01 cópia autenticada do CPF;
- 01 Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 foto 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 01 cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;

- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 01 cópia autenticada do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 01 cópia autenticada do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 01 cópia autenticada Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 01 cópia autenticada da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria_____;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site www.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site www.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcero.tc.br;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
- 01 cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar.
- 01 via do Recibo de Envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para envio ao TCE: acessar www.tcero.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 01 via do recibo de envio.
- No caso de Estrangeiro trazer 01 cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

Vilhena, 20 de Dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA Nº 682/2024/SEMAD

**HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM
PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA GESSICA PARRA
SIMOES**

O Secretário Adjunto Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO; Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 9809/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora GESSICA PARRA SIMOES, detentora do Cargo de provimento efetivo de NUTRICIONISTA, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias

24 a 29 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto n.º 45.545/2019

PORTARIA INTERNA Nº 681/2024/SEMAD

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO INTERINA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TAREFAS ESPECÍFICAS DA SERVIDORA SOLANGE SAVEGNAGO LOPES BEZ.

O Secretário Adjunto Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando a que o servidor VALDEIR JOSE OLIVEIRA BALBINO estará usufruindo de férias no período de 20 de dezembro de 2024 a 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art.1º Designar, interinamente, a servidora Solange Savegnago Lopes Bez, matrícula nº 5724, para o desenvolvimento de tarefas específicas de Gerente de Patrimônio e Almoarifado, no período de 20 de dezembro de 2024 a 08 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto n.º 45.545/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2024/PMV

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 12073/2024, Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vilhena. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente, com o Decreto Municipal Art. 69º do Decreto Municipal nº 59.677/2023 e legislações correlatas, considerando ainda o Parecer Jurídico nº 884/PGM/2024, constante nos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO PELA EMPRESA:

Em favor da empresa GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA - 63.615.058/0001-60 – (item 1, 2, 17, 18, 22, 23, 27, 30, 31, 32, 39, 43, 46, 49, 51, 52, 55, 56, 59, 62, 78, 80, 81, 90, 96, 104, 105, 107, 116, 118, 119, 120, 122, 131, 135, 140, 147, 170, 174, 175 e 186) no valor de R\$ 1.115.148,51 (Um milhão, cento e quinze mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Em favor da empresa JOSENILDA GONCALVES DE SOUZA - 13.672.250/0001-10 – (item 3, 8, 12, 21, 33, 35, 48, 50, 63, 85, 91, 92, 103, 115, 121, 123, 125, 144, 146, 151, 155, 156, 162, 163 e 177) no valor de R\$ 391.445,70 (Trezentos e noventa e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).

Em favor da empresa LICITA MAIS HOFFMANN LTDA - 50.202.063/0001-07 – (item 4, 10, 11, 13, 15, 16, 25, 26, 42, 54, 57, 58, 60, 64, 65, 66, 72, 73, 74, 76, 82, 87, 97, 98, 106, 110, 112, 117, 124, 133, 136, 142, 143, 153, 159, 161, 167, 168, 176 e 181) no valor de R\$ 568.236,82 (Quinhentos e sessenta e oito mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Em favor da empresa PRODUTOS REALL NORTE LTDA - 48.610.759/0001-12 – (item 5, 34, 108, 109, 132, 137) no valor de R\$ 91.788,57 (Noventa e um mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Em favor da empresa ALMEIDA COMÉRCIO LTDA- 49.728.584/0001-05 – (item 14, 19, 20, 24, 28, 29, 38, 40, 44, 47, 68, 69, 75, 84, 86, 88, 138, 152, 166, 169, 183 e 184) no valor de R\$ 609.680,94 (Seiscentos e nove mil seiscentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos).

Em favor da empresa ATACADO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA- 12.940.570/0001-40 – (item 45, 127, 139, 157, 158, 171, 172 e 173) no valor de R\$ 380.770,04 (Trezentos e oitenta mil setecentos e setenta reais e quatro centavos).

Em favor da empresa ECOLIM LTDA - 17.221.558/0001-08 – (item 61 e 178) no valor de R\$ 5.405,37 (Cinco mil quatrocentos e cinco reais e trinta e sete centavos).

Em favor da empresa LOPES E SOUZA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - 07.490.167/0001-27 – (item 95) no valor de R\$ 1.038,96 (Mil e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).

Em favor da empresa BRASCOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - 03.558.963/0001-01 – (item 179 e 180) no valor de R\$ 855.463,32 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos).

VALOR A HOMOLOGAR: R\$ 4.018.978,23 (Quatro milhões, dezoito mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos).

Publique-se:

Vilhena, 20/12/2024.

Valentin Gabriel
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Dec. nº 45.545/2019

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE Termo de Convênio nº 675/2024/PGE-SEJUS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 675/2024/SEJUS/PGE/2024, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.172.665/0001-21, com sede na Av. Farquar nº 2.986, Complexo Administrativo Rio Madeira, doravante denominada SEJUS/RO ou concedente, neste ato representada pelo respectivo Secretário de Estado, o senhor MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, portador do RG nº xxxx e no CPF nº xxx.160.xxx-30, com domicílio profissional na sede da Secretaria;

O FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.837.081/0001-56, com sede na Av. Farquar, nº 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, Curvo II, 4º Andar, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho-RO, doravante denominado FUPEN/RO ou interveniente, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora MEIRE OLIVEIRA DE ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.497.xxx-53 e RG sob nº com domicílio profissional na respectiva sede, designado pela Portaria nº 3314/2023 (id. 0041182130);

O MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jardim América, Vilhena - RO, 78995-000, doravante denominado conveniente, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, o senhor FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, portador do CPF nº 309.xxx.068-xx e RG sob o nº 304xxxx90 SSP SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (id.0055422773).

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, do Plano de Trabalho (id.0055457474), do Parecer nº 269/2024/PGE-SEJUS (id.0055856364) e ao que mais constar no processo administrativo nº 0033.037418/2024-71, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos legais cabíveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto a utilização de mão-de-obra de reeducandos em regime FECHADO e SEMIABRTO, em atividades desenvolvidas pela conveniente, e por meta a ressocialização e a reintegração ao convívio social desses reeducandos do sistema prisional, que receberão auxílio financeiro pela execução de serviços nas dependências e unidades da conveniente, conforme indicado no plano de trabalho, cuja observância é obrigatória.

1.2. O presente TERMO DE CONVÊNIO, parte do Processo Administrativo SEI nº0033.037418/2024- 71 do Fundo Penitenciário – FUPEN, encontra amparo legal no artigo 28, § 2º da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), art. 75 inciso XV da Lei n. 14.133/21, na Lei Complementar Estadual n. 945/2017 e no Decreto Estadual nº 26.165/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1. A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de TERMO ADITIVO, de acordo com o interesse das partes, com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao FUPEN, conforme quadro a seguir:

REGIME FECHADO e SEMIABRTO	
FUNÇÃO/ATIVIDADE	QUANTIDADE
Serviços Gerais	100
TOTAL	100

2.2. Visando garantir a melhoria do desempenho de tais atividades, os bolsistas devem possuir habilidades para desempenhá-las, sendo obrigatória a participação em cursos de qualificação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO USO DOS RECURSOS:

3.1. O valor da bolsa, cujo repasse será feito pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, será distribuído conforme detalhamento do quadro abaixo e no Plano de Trabalho de id. 0055585549.

FUNÇÃO/ATIVIDADE	BOLSA (R\$)
Serviços Gerais	01 Salário Mínimo

3.2. Os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA a SEJUS serão para o pagamento das bolsas aos reeducandos e o respectivo repasse, a título de preço público, ao FUPEN de 25% do valor de 01 (um) salário mínimo, conforme preconiza a Portaria nº 02/GAB/SEJUS de 14 de agosto de 2017 (id. 0043498527).

3.3. As bolsas e/ou auxílios decorrente deste TERMO DE CONVÊNIO serão cobertas por recursos específicos do Fundo Penitenciário - FUPEN, cujo repasse financeiro será feito pela Conveniente.

3.4. O valor de cada bolsa será calculado mensalmente, de acordo com os dias de atividades nas respectivas unidades/dependências, incluindo-se no referido cálculo o descanso semanal, sendo descontados os valores correspondentes aos dias que não se encontrarem em atividade.

3.5. A despesa decorrente da execução deste Termo de Convênio será coberta por recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Vilhena, Unidade Orçamentária n. 04001, Programa de Trabalho nº 04.122.0003.2070, Elementos de Despesa: 3.3.30.41.00.00.

3.6. Os recursos financeiros que, uma vez repassados pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA ao FUPEN não sejam utilizados, deverão ser restituídos aquela instituição nos casos previstos no Decreto 26.165/2021.

3.6.1. Durante a vigência do Termo de Convênio, em comum acordo entre os partícipes, poderá haver a compensação de saldo no mês subsequente.

3.7. A parte Conveniente, a cada início de exercício, deverá juntar aos autos deste SEI a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento estão

consignados no Plano Plurianual ou em prévia Lei que os autorize.

3.8. É obrigação do concedente manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira Oficial, Federal ou Estadual.

3.9. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

3.10. O prazo para devolução de eventuais saldos remanescentes pela SEJUS A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA é de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, nos termos dos artigos 19 e 23 do Decreto 26.165/20221.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E LOCAL

4.1. Todas as atividades previstas para a execução dos serviços, objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, deverão ser realizadas em dias úteis e aos sábados, conforme estabelecer a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA e a legislação correlata.

4.2. As atividades serão desenvolvidas de segunda à sábado, cumprindo uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas corridas, das 07:30h às 13:30h, ou ainda 08 (oito) horas, sendo de 07:30h às 17:30h, observado intervalado para repouso/alimentação de 02 (duas) horas, e, neste último caso, o labor aos sábados deverá ser de 8h as 12h, observando o limite de 44 horas semanais.

4.3. Os horários, dias e a rotina, bem como o cronograma de execução dos serviços, em cada unidade, deverão ser cumpridos conforme programação definida pela unidade responsável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO AO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN

5.1. Para cada reeducando inserido nos postos de trabalho estabelecidos neste Termo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, repassará ao Fundo Penitenciário o 'quantum' de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente, à título de Preço Público, conforme as disposições contidas na Portaria nº 02/GAB/SEJUS, de 14 de agosto de 2017 (id. 0043498527), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 16 de agosto de 2017.

5.2. O valor de preço público independe do valor da bolsa recebida pelo reeducando, não podendo em nenhuma hipótese, ser descontado do valor percebido pelos reeducandos.

5.3. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA do código de receita 9174 - FUPEN Termo de Convênio.

5.4. Os valores auferidos através da contraprestação ao Fundo Penitenciários Estadual deverão ser revertidos para as ações descritas no art. 2º da Lei Complementar nº 945, de 22 de maio de 2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA

6.1. Informar à SEJUS, via Ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, o quantitativo de reeducandos que deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços.

6.2. Controlar a frequência dos reeducandos, por meio de formulário próprio, a ser preenchido pelas unidades/frentes acolhedoras vinculadas a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA que utilizarem a mão de obra.

6.3. Orientar, acompanhar e supervisionar os reeducandos quanto às normas e rotinas da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, bem como as atividades que serão realizadas na execução dos serviços.

6.4. Fornecer, repor ou substituir, quando necessário, uniforme, crachá de identificação, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletivos - EPC aos reeducandos, inerente à execução dos serviços.

6.5. Fornecer os insumos necessários (ferramentas, máquinas, utensílios, acessórios, materiais etc.) para a execução dos serviços.

6.6. Informar à SEJUS toda e qualquer alteração quanto a conduta inconveniente dos reeducandos ou os que não estão se adaptando às atividades delegadas do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO.

6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SEJUS.

6.8. Fornecer certificado pela prestação de serviço, constando o período em que o reeducando ficou à disposição da função exercida e o desempenho obtido.

6.9. Elaborar relatório periódico sobre o alcance dos objetivos traçados no TERMO DE CONVÊNIO.



6.10 Efetuar a transferência financeira, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao FUPEN/SEJUS/RO referente ao preço público e do valor da bolsa auxílio dos reeducandos utilizados na execução dos serviços, para crédito na conta corrente n. 12090-1, agência 2757-X, do Banco do Brasil S/A.

6.11 Encaminhar ao FUPEN/SEJUS/RO cópia da ordem bancária correspondente a transferência do mês, juntamente com a relação dos valores individualizados por reeducando, no dia seguinte à transferência dos recursos.

6.12 Permitir o livre acesso dos servidores do Órgão ou Entidade Pública concedente e os do controle interno do Poder Executivo, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

6.13 Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS

7.1 Selecionar os reeducandos, de acordo com os requisitos definidos para a atividade e promover a capacitação dos mesmos, quando necessário.

7.2 Responsabilizar-se, perante a Vara de Execuções Penais, pela seleção, autorização, apresentação, disponibilidade e qualquer controle referente à situação dos reeducandos utilizados no presente TERMO DE CONVÊNIO.

7.3 Controlar a progressão do regime dos reeducandos de forma que os que não se enquadram mais no objeto sejam excluídos do TERMO DE CONVÊNIO.

7.4 Providenciar a retirada da Unidade acolhedora o reeducando que apresentar conduta inconveniente, imediatamente após a notificação.

7.5 Substituir o reeducando que, por qualquer motivo, não puder se apresentar ao trabalho, ou que não se adaptou a atividade deste TERMO DE CONVÊNIO, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos.

7.6 Comunicar a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA de qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

7.7 Orientar os reeducandos que cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos nos locais da prestação dos serviços, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato na execução dos serviços.

7.8 Apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, sendo vedada a sua prorrogação.

7.9 Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

7.10 Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN

8.1 Efetuar o processamento da bolsa aos reeducandos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução das atividades, com crédito individualizado em conta bancária e/ou em crédito no número do C.P.F.

8.2 A obrigação de prestar contas dos recursos recebidos.

8.3 Comprovar o pagamento realizado aos reeducandos por meio da apresentação de documentos bancários, quais sejam as Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Ordem Bancária e a respectiva remessa de pagamento, dentre outros.

9. CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Os reeducandos do regime fechado indicados pela SEJUS/FUPEN, para prestação de serviços objeto deste instrumento, não terão qualquer vínculo empregatício com os órgãos/partícipes deste Termo de Convênio, sendo estes isentados das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, conforme o artigo 28 da Lei n. 7.210/84, e alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 A despesa decorrente da execução deste Termo de Convênio será coberta por recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Vilhena, Unidade Orçamentária n. 04001, Programa de Trabalho nº 04.122.0003.2070, Elementos de Despesa: 3.3.30.41.00.00.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

11.1 A Conveniente transferirá mensalmente ao Fundo Penitenciário - FUPEN o valor da bolsa auxílio para cada reeducando alocado na execução das atividades, bem como, o valor da contraprestação a título de preço público descrita na cláusula quinta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar data de 27.12.2024, podendo ser prorrogado conforme prevê a legislação vigente.

13. DAPROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

13.1 A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Termo de Convênio, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações do CONVENIENTE e CONCEDENTE.

13.2 O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo CONVENIENTE e CONCEDENTE deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um (art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

13.3 O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo CONVENIENTE e CONCEDENTE decorrentes deste Termo de Convênio poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

13.4 No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Termo de Convênio, a CONVENIENTE e CONCEDENTE se comprometem:

a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;

c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Termo de Convênio, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Termo de Convênio e mediante autorização do CONVENIENTE e CONCEDENTE;

e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pela CONVENIENTE e CONCEDENTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;

f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Termo de Convênio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser extinto pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas constantes dos instrumentos específicos em execução, ou denunciando a qualquer



tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, se for de interesse comum das partes.

14.2. Este TERMO DE CONVÊNIO poderá, mediante Termo Aditivo, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que não influa sobre o objetivo do ajuste, e será precedida de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

15.1. O presente ajuste poderá ser denunciado por livre consenso dos participantes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Após as assinaturas neste TERMO DE CONVÊNIO, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

16.2. Ao presente ajuste e seus aditamentos, a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O Conveniente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

17.1 As comunicações afetas ao presente TERMO DE CONVÊNIO deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de eletrônico (e-mail institucional), e serão consideradas como recebidas as mensagens encaminhadas aos endereços listados a seguir:

I - PREFEITURA DE VILHENA

a) E-mail: semad@vilhena.ro.gov.br.

II - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS

a) SEI: SEJUS-GAB; e

b) gabinete@sejus.ro.gov.br

III - FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN:

a) SEI: SEJUS-FUPEN; e

b) fupen@sejus.ro.gov.br

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

18.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da execução deste TERMO DE CONVÊNIO serão dirimidas mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento próprio e para solucionar divergências inconciliáveis, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho - RO.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

19.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente TERMO DE CONVÊNIO, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo do qual este faz parte.

JUNTA MÉDICA

PORTARIA N.º 691/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ANDREA CRISTINA GALVANI GOMES

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor ANDREA CRISTINA GALVANI GOMES, matrícula 12127, efetivo no cargo de Professor nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 18 de dezembro de 2024 a 17 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 11.164/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de dezembro 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 692/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR TARCISIO CAETANO DA SILVA

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias, ao servidor TARCISIO CAETANO DA SILVA, matrícula 7022, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 17 de dezembro de 2024 a 14 de fevereiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 5135/2024.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo médico na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do

afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 693/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR CRISTIANE DO CARMO SILVA

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor CRISTIANE DO CARMO SILVA, matrícula 5162, efetivo no cargo de Merendeira.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 19 de dezembro de 2024 a 17 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 11.133/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de dezembro 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 694/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE À SERVIDORA LUZIA VAZ DE BRITO SARAIVA

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias, ao servidor LUZIA VAZ DE BRITO SARAIVA, matrícula 5911, efetivo no cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período

de 28 de dezembro de 2024 a 25 de fevereiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 692/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar de 28 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 695/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA MACHADO

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 15 dias, ao servidor MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA MACHADO, matrícula 2721, efetivo no cargo de Professor nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 18 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 2.878/2024.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo médico na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de dezembro 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

**PORTARIA N.º 696/2024/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR PIETRINI SENN

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor PIETRINI SENN, matrícula 6764, efetivo no cargo de Supervisor Escolar.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 17 de dezembro de 2024 a 15 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 10408/2023.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 697/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR GLEIDIANE DE OLIVEIRA ROSA

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor GLEIDIANE DE OLIVEIRA ROSA, matrícula 10584, efetivo no cargo de Enfermeiro.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 13 de dezembro de 2024 a 10 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 10828/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 698/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ESMERALDA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 08 dias, ao servidor ESMERALDA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 4427, efetivo no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 24 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 3863/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 24 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 699/2024/JUNTA MEDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ELIANA RODRIGUES DE RAMOS

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor ELIANA RODRIGUES DE RAMOS, matrícula 2027, efetivo no cargo de Monitor de Ensino III.

Art. 2º O benefício de que trata esta portaria será concedido no período de 22 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 10.900/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.



Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar de 22 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 700/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR IRENI JUSTINA DA SILVA

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 08 dias, ao servidor IRENI JUSTINA DA SILVA, matrícula 4501, efetivo no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 15 de dezembro de 2024 a 22 de dezembro de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 15716/2023.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, a servidora deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 701/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ROSEMEIRE SANTOS VIANA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor ROSEMEIRE SANTOS VIANA, matrícula 6154, efetivo no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período

de 19 de dezembro de 2024 a 17 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 18043/2023

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 702/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ANDREA MELO ROMAO COMIM

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor ANDREA MELO ROMAO COMIM, matrícula 20, efetivo no cargo de Advogada/IPMV.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 30 de dezembro de 2024 a 28 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 80/2024.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar de 30 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 703/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ERICA PEREIRA GONÇALVES

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do

Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor ERICA PEREIRA GONÇALVES, matrícula 4078, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 17 de dezembro a 15 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 10291/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 704/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR PAULO MAURICIO BARICHELLO PADILHA COE

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor PAULO MAURICIO BARICHELLO PADILHA COE, matrícula 12131, efetivo no cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 02 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 488/2024.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de dezembro 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 705/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR LORENA MOREIRA ALVES MARTINS

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor LORENA MOREIRA ALVES MARTINS, matrícula 10713, efetivo no cargo de Assistente Social.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 17 de dezembro de 2024 a 15 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 4217/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 706/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR CRISTIELI CORREA PRATES

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor CRISTIELI CORREA PRATES, matrícula 400017, efetivo no cargo de Assistente Administrativo.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 17 de dezembro de 2024 a 15 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 190/2024.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação

com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de dezembro 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 707/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ROGERIO SIDINEI GOLFETTO

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor ROGERIO SIDINEI GOLFETTO, matrícula 2589, efetivo no cargo de Monitor de Ensino III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 22 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 12661/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar de 22 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 708/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR KLIVIA JANE DE OLIVEIRA AMORIM

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor KLIVIA JANE DE OLIVEIRA AMORIM, matrícula 7509, efetivo no cargo de Professor nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 23 de dezembro de 2024 a 21 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 4549/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 23 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 709/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR JOSE LUIZ MACHADO

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 07 dias, ao servidor JOSE LUIZ MACHADO, matrícula 3866, efetivo no cargo de Vigia.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 25 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 4949/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 25 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 710/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR NAIANA HELENA SIGNORATTI

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor NAIANA HELENA SIGNORATTI, matrícula 10327, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 22 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 4323/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 22 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 711/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR MILENA TOME FIGUEIREDO

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor MILENA TOME FIGUEIREDO, matrículas 7867/14598, efetivo no cargo de Enfermeiro.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 21 de dezembro de 2024 a 19 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 5502/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 21 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 712/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ANELISE KESIA GONÇALVES FRANCO

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor ANELISE KESIA GONÇALVES FRANCO, matrícula 14752, efetivo no cargo de Secretário Escolar I.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 22 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 7407/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 22 de dezembro 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 713/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR SILE ALVES SANTOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde por um período de 60 dias ao servidor SILE ALVES SANTOS, matrícula 15662, efetivo no cargo de Cuidador de alunos.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 12 de dezembro de 2024 a 09 de fevereiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 15321/2024.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de dezembro de 2024, revogadas as disposições

em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 20 de dezembro de 2024

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 714 /2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR SANDRA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 20 dias ao servidor SANDRA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA, matrícula 9992, efetivo no cargo de médico.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 11 de dezembro de 2024 a 30 de dezembro de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 10842/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor poderá retornar imediatamente após o término do benefício concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de dezembro 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 715/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ELENICE LACERDA DE SOUZA VARGAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor ELENICE LACERDA DE SOUZA VARGAS, matrícula 5003, efetivo no cargo de Técnico em enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 11 de dezembro de 2024 a 09 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 625/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de dezembro 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º716/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR DEBORA DE OLIVEIRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias ao servidor DEBORA DE OLIVEIRA, matrícula 15544, efetivo no cargo de interprete de libras.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 12 de dezembro de 2024 com termino em 09 de fevereiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 11855/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de dezembro 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 717/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR LUCIELLI LEANDRO FIGUEIROL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:



Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor LUCIELLI LEANDRO FIGUEIROL, matrícula 4963, efetivo no cargo de Auxiliar de Laboratório.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 22 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 4248/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, a servidora ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 22 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 718/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR MIRIAN PEREIRA DOS ANJOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias ao servidor MIRIAN PEREIRA DOS ANJOS, matrícula 9973, efetivo no cargo de Professor nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 20 de dezembro de 2024 a 17 de fevereiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 1542/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 20 de dezembro 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 719/2024/JUNTA MEDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR KARLIE MACHADO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 15 dias ao servidor KARLIE MACHADO, matrícula 14153, efetivo no cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 08 de dezembro de 2024 a 22 de dezembro de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 5134/2023.

Art. 3º Cinco dias antes do término do período concedido o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Decreto nº 45.545/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 056/2024/SEMAGRI

ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 045/2024 – Designar servidores designar Servidores para serem coordenadores de equipes e técnicos agropecuários, nomear comissão de avaliação, definir método de avaliação e gratificar servidores em frente de serviços por faixas dos valores correspondentes ao serviço executado trabalhos de coordenação/supervisão operacional especializada geral e/ou administrativa, terraplanagem para pavimentação, drenagem pluvial superficial e/ou profunda, aplicação de emulsões e ou concretos betuminosos, nesta Secretaria Municipal de Agricultura.

Gilvaneu da Veiga, Secretário Municipal de Agricultura – SEMAGRI, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto na instrução normativa nº 003/CGM/2022, acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao Artigo 30, da Lei Municipal nº 5.790, de 14 de junho de 2022 e altera a redação do inciso I do §2º do artigo 30 da Lei Municipal nº 5.790, de junho de 2022, Lei nº 6.206, de 17 de janeiro de 2024, Lei nº 6.333, de 5 de julho de 2024, e dá outras providências.

RESOLVE

Designar os servidores relacionados abaixo que desenvolvam serviços operacionais como os de motorista, operador, eletricista e pedreiro, e trabalhos de coordenação/supervisão operacional especializada geral e/ou administrativa, terraplanagem para pavimentação, drenagem pluvial superficial e/ou profunda, aplicação de emulsões e ou concretos betuminosos, pertencentes ao quadro funcional desta Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, os quais farão jus ao recebimento dos valores de que tratam a Lei nº 6.206/2024 e Lei nº 6.333/2024. Sempre que necessário, o Secretário Municipal de Agricultura, poderá efetuar a substituição de servidores nas Faixas, conforme necessidade:



NOME	MATRICULA	CHEFIA	FAIXA
ADIVALDO PEDRO DE SOUZA	15504	Coordenador geral de patrulhas mecanizadas pesadas e leves, maquinário e equipamentos em geral.	05
ANTÔNIO CLÁUDIO GUIMARÃES	13544	Trabalho de técnico agropecuário.	03
ISRAEL MENDES HOTTIS	15045	Coordenador geral operacional de frotas, peças, serviços e combustíveis.	05
ISRAEL FERREIRA DE SOUZA	16021	Coordenador Operacional de patrulha leves, maquinários e equipamentos em geral.	03
IOHRANA APARECIDA THIESEN	15795	Coordenadora Operacional do setor orçamentário.	05
JANETE MARIA PASQUALOTTO DA SILVA	15256	Coordenadora de trabalho de coordenação/supervisão operacional especializada geral e/ou administrativa e de Recursos humanos.	05
MACIEL CORREA DE OLIVEIRA	15814	Coordenador Operacional de oficina mecânica, abrangendo leves, pesadas, maquinários, peças e equipamentos em geral.	03
ROGÉRIO FAUSTINO PRESTES	10263	Coordenador Operacional de almoxarifado e patrimônio (consumo e permanente).	03
SIDECLEI ANTERO DA SILVA	6978	Coordenador Operacional de patrulha mecanizada pesadas, maquinários e equipamentos em geral.	03
THIAGO FREIRE DE SOUZA	15990	Coordenador Operacional de comboio e lubrificante.	03
WANDERSON JACOB COSTA	16314	Trabalhos de técnico agropecuário.	03

Comporão a COMISSÃO NÃO REMUNERADA para avaliação dos requisitos incluídos na Lei nº 6.206/2024 e Lei nº 6.333, de 5 de julho de 2024, pertinentes à Gratificação por trabalho em frente de serviço, referente a dezembro/2024 e exercício 2025, os membros citados abaixo:

Gilvaneu da Veiga – Secretário Municipal de Agricultura

Adivaldo Pedro de Souza – Coordenador Geral

Israel Ferreira de Souza – Coordenador Operacional de patrulhas leves

Janete Maria Pasqualotto da Silva – Gerente Administrativa

Margarete de Fatima Bueno Lima Lira – Recursos Humanos

Definir o método de avaliação dos requisitos da Gratificação em Frente de Serviço, que será por média ponderada, definida em reunião com todos os membros da comissão, registrada em Ata e sempre no último dia útil de cada mês.

Abaixo segue a relação contendo todos os servidores lotados nesta Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, os quais a partir desta data farão jus à Gratificação em Frente de Serviço, divididos por FAIXAS (01 e 02) dos valores correspondentes ao serviço executado.

FAIXA 01: Servidores que desenvolvam trabalhos de apoio:

NOME	MATRÍCULA
ADAIR JOSE A. PEREIRA	7491
GILEI JOSÉ JUVÊNIO	6117
JOÃO DE SOUZA	2619
JOSÉ PLACIDA DA FONSECA FILHO	2367

Faixa 2: Servidores que desenvolvam serviços operacionais e administrativo:

NOME	MATRÍCULA
ADILSON EVANGELISTA PEREIRA	16724
ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG	7019
ALYSSON DIOGO DA SILVA SANTANA	15528
CLEITON LOURENÇO DE ASSIS	15136
CLEYTON SAORIN	16787
EDSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO	12007
GERALDO CORDEIRO DO NASCIMENTO	12002
GLAUBER ALMADA RAMOS	16793
HUELISOM M. DA SILVA NASCIMENTO	15570
JOAO CARLOS ALLES	2158
JOÃO CARLOS REGERT NETO	5699
JORDEL RIBEIRO DA SILVA	16517
LEANDRO GOMES DA SILVA	16908
MANOEL ETIENE DE SOUZA FILHO	4278
MÁRCIO ADRIANO DA ROCHA	6094
MARCIO A. DONADON BATISTA	14782
MARGARETE DE FATIMA BUENO LIMA LIRA	16310
MAURICIO MARTINS ALVES	16783
PAULO RICARDO DA SILVA SANTANA	15483



RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	12408
SEBASTIÃO CÉZAR DOS SANTOS	5659
ZENILTON MATOS MARTINS	15466

Gilvaneo da Veiga
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 62.148/2024

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2024/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 27 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

Considerando que: todos os recursos doados ou subvencionados para a Infância e Adolescência, que se tornam públicos, servindo de complemento aos recursos orçamentários, na forma da Lei Art. 4º, Caput e Parágrafo Único, Alínea “d”, 90 § 2º e 100, Parágrafo Único, §III do ECA, devem ser canalizados para o atendimento da população infanto-juvenil com total e absoluta prioridade;

Considerando que: conforme o Art.88º, §IV, do ECA, é de competência do CMDCA decidir sobre a destinação de recursos dessa ordem;

Considerando que: cabe ao CMDCA/VILHENA/RO, dentro dos parâmetros legais estabelecidos, definirem quais os programas e/ou projetos serão beneficiados com recursos do FUMUCRAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que: a seleção dos projetos a serem contemplados com recursos financeiros através de Parceria, deve ser a mais criteriosa e transparente possível.

Considerando que: as organizações da sociedade civil devem seguir as diretrizes legais para a formalização das parcerias, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 41.742/2018.

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital nº 02/2024 com os devidos critérios para a concessão de Parcerias Financeiras com as entidades não governamentais, que são registradas e têm programas e projetos junto à sociedade civil e o CMDCA/VILHENA/RO;

Estabelecer procedimentos e tornar público o edital de seleção para a realização do processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do FUMUCRAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Estabelecer procedimentos para que os projetos das entidades interessadas em participar desse Edital de chamamento público, sejam analisados por uma Comissão Especial de Construção e Análise de Edital, nomeados através da Portaria nº 04/2024-CMDCA, publicada no Diário Oficial e assinada pelo Presidente do CMDCA com autorização do Plenário.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente Edital critérios para firmar parcerias financeiras junto ao CMDCA/VILHENA/RO, seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD/VILHENA/RO.

I. As entidades deverão atender o exigido por este edital bem como estarão sujeitas a limitações devido o valor de referência deste edital, cujo valor global é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 2º. Para os fins deste Edital, entende-se por entidades aquelas organizações que desenvolvem projetos de atendimento na área de defesa e proteção dos direitos da criança e adolescente, em conformidades com os critérios estabelecidos no Art. 91º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990- Estatutos da Criança e do Adolescente- ECA.

Art. 3º. Para fins deste edital, entende-se por projeto, o conjunto de ações que abrangem programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos próprios, subsídios diversos ou recursos captados por meio do FUMUCRAD/VILHENA-RO ofertados pela iniciativa privada ou governamental tendo como beneficiários entidades ou programas do segmento de defesa e proteção à criança e adolescentes, segundo as linhas de ação prevista na Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS TEMÁTICOS QUANTO A PROJETOS OU PROGRAMAS.

Art. 4º. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal.

I – Direito a convivência Familiar e Comunitária:

a) Projetos que tenham como objetivos a implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes e Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos às garantias de direito previstos na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente;

II – Acolhimento Institucional ou Familiar:

a) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico)trabalho de orientação, prevenção com gestantes, primeira infância, ações que estimulem e não provoquem o desacolhimento, mas propicie os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art.260 do ECA;

III- Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes:

a) Ações Integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exportação sexual de Crianças e Adolescentes;

b) Níveis de prevenção e atendimentos a vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual;

IV– Violência doméstica;

a) Projetos que tenham como objetivo a prevenção, ao acompanhamento e atendimento às vítimas de violências domésticas.

V– Acidentes domésticos;

a) Projetos que tenham como objetivo campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;



b) Projetos que tenham como objetivo o acompanhamento e/ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos.

VI – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei e suas ações;

- a) Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade e que cumpram medidas Socioeducativo em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;
- b) Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em conflito com a Lei;
- c) Apoio a Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em Conflito com a Lei.

VII – Saúde;

- a) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento em sofrimento mental;
- b) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento e/ou tratamento ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
- c) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento e/ou tratamento da DST/AIDS;
- d) Projetos voltados à questão da sexualidade na adolescência; voltados a prevenção, atendimento e acompanhamento;
- e) Projetos para crianças e adolescentes com deficiências voltadas ao diagnóstico, acompanhamento e inclusão social;
- f) Projetos voltados à prevenção e acompanhamento de distúrbio alimentar em crianças e adolescentes;
- g) Projetos voltados à prevenção de saúde integral voltada para a criança e adolescente;
- h) Projetos que visem orientar e apoiar o pré-natal da gestante em situação de risco.

VIII - Crianças e Adolescentes na situação de na Rua e o Combate ao Trabalho Infantil;

- a) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes, em situação de na rua;
- b) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de na rua;
- c) Projetos voltados ao Combate ao Trabalho Infantil na área Urbana e Rural:

IX – Educação;

- a) Ações inovadoras e ou complementares ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos incompleto que visem à complementação da política de atendimento da criança;
- b) Projeto que propiciem a complementação ao desenvolvimento da Criança e do Adolescente de 6 a 18 anos na perspectiva educacional;
- c) Projetos que ajudem o Adolescente em situação de risco ou a margem da pobreza a ingressar na Universidade, Faculdade, concurso público ou privado, preparação para o ENEM ou vestibular. Bem como ajudar a definir uma profissão, através de cursos preparatórios, planejados e permanentes.

X – Esportes Cultura e Lazer;

- a) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte e lazer através de Academia, Associação, Ligas e escolinha de futebol, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas que garantam aos adolescentes e as crianças a permanência na escola e na sala de aula;
- b) O Projeto aprovado deve ter um trabalho social com crianças e adolescente carentes, em situação de risco ou a margem da pobreza.

XI – Sistemas de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações;

- a) Fortalecimento dos Fóruns de defesa da Criança e do Adolescente;
- b) Incentivo à participação ativa da criança e do adolescente de ações visando seu desenvolvimento;
- c) Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Atores do sistema de garantia de direito (Conselheiros Tutelares).

XII – Trabalho;

- a) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional de adolescente – apoio a entrada no mercado de trabalho, como o Primeiro Emprego e geração de renda e que facilite a entrada em Universidade, Faculdade, Concurso, ENEM e outros.

XIII – Primeira Infância;

- a) Programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, conforme Art. 260 §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Este eixo apresentará percentual mínimo de 10% (dez) do valor total do edital, sendo facultado a entidades que quiserem submeter projetos a este eixo;
- c) Não havendo projetos a este Eixo, o valor a ele destinado será integrado ao total do edital para com os outros eixos.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE NA COMISSÃO:

Art. 5º. A avaliação dos projetos e documentações apresentadas pelas organizações inscritas neste Edital será realizada pela Comissão Especial de Construção e Análise do Edital. Formada exclusivamente por Conselheiros de Direito em número de três ou mais, e que não tenha e nem reivindique parceria financeira com o CMDCA e estes observarão os seguintes critérios:

- a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas a criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e ao Plano Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente. Bem como, Lei Municipal, Regimento Interno do CMDCA e a esse Edital.
- b) Consonância do Projeto com o Estatuto Social, Regimento Interno, Ata de fundação, Ata da atual Diretoria, Projeto, objetivos, Plano de Ação, Número de Atendimentos e Missão da Entidade proponente.
- c) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para exercer o projeto, devendo a mesma apresentar a relação dos recursos humanos e financeiros da Organização Social relativos ao último ano de exercício, bem como o orçamento do projeto em questão, conforme proposto no anexo III desta Resolução.
- d) Especificar no projeto, o quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto, mesmo que as pessoas sejam voluntárias.
- e) Enviar documento virtual em formato PDF ao e-mail: cmdca.vilhena@hotmail.com , com sumário e páginas enumeradas na entrega dos seguintes Documentos:
 - 1º. Ofício ao Presidente do CMDCA, apresentando o Projeto e solicitando Parceria Financeira com o CMDCA através do FUMUCRAD (modelo em anexo I)
 - 2º. Plano de Trabalho.
 - 3º. Certidões (trabalhista, FGTS, INSS, certidão negativa dos tributos municipais, estaduais e federais, Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal).
 - 4º. Certidão do Tribunal de Contas em nome do presidente/responsável pela associação.
 - 5º. Comprovante de endereço da entidade.

- 6º. Cópia do RG ou documento oficial com foto do presidente da associação e comprovante de residência do mesmo.
 7º. Cadastro de Pessoa Jurídica.
 8º. Cópia dos Termos de Fomento dos últimos 12 meses, se houver.
 9º. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas pela entidade.
 10º. Por último: Todos os itens na ordem.
 11º. Obs: A documentação deverá ser entregue na devida ordem acima citada, em formato PDF no endereço eletrônico: cmdca.vilhena@hotmail.com conforme prazos do Cronograma.

f) A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
1. Informações no Plano de Trabalho. Descrição das ações a serem executadas, objetivos, coesão e coerência dos itens, indicadores de cumprimento dos objetivos, prazo para execução das ações e boa organização dos itens conforme solicitado no Art. 5º deste Edital.	- Grau pleno de descrição; - Grau satisfatório de descrição; - Descrição insatisfatória.	1,0
2. Adequação dos objetivos da Proposta ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de maneira que os objetivos estejam embasados e/ou fundamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.	- Plena fundamentação nos artigos do ECA; - Fundamentação parcial nos artigos do ECA; - Fundamentação insatisfatória.	1,0
3. Conexão do Projeto com a realidade da localidade em que atua. Caracterização da relevância social da proposta. (Quantitativo total de crianças e adolescentes que foram atendidos pelo projeto até a atualidade; Participações em eventos de relevância social ou outras formas de indicar como o projeto tem alterado a realidade local).	- Plena caracterização de Relevância Social; - Caracterização satisfatória; - Caracterização insatisfatória.	2,0
4. Indicadores de capacidade técnico-operacional e infraestrutura. Informar os profissionais contratados e/ou voluntários que estarão envolvidos na execução do Plano de Trabalho; Qualificação técnica dos envolvidos; Iniciativas de qualificação da mão de obra contratada e/ou voluntária.	- Plena capacidade; - Capacidade satisfatória; - Capacidade insatisfatória.	1,0
5. Indicadores de infraestrutura adequada. Demonstração do espaço físico, adequações, adaptações necessárias ao atendimento do público alvo e atendimento do objetivo do Plano de Trabalho.	- Plena capacidade; - Capacidade satisfatória; - Capacidade insatisfatória.	1,0
6. Caracterização do Público atendido. Informar o quantitativo de crianças e adolescentes que se pretende atender com a aprovação da proposta; informar quantitativo de público pagante e gratuito de sua organização; informar quantos estão no Cadastro Único do Governo Federal.	- Pleno atendimento ao item; - Atendimento satisfatório; - Atendimento insatisfatório.	2,0
7. Frequência da Entidade. Observação da frequência da entidade nas reuniões do CMDCA.	- Ótima frequência ($\geq 80\%$); - Frequência regular ($\geq 50\%$); - Frequência insatisfatória ($\leq 49\%$).	1,0
8. Tempo de Experiência na realização do Objeto. A entidade deverá informar/comprovar o período em que iniciou suas atividades no município de Vilhena, através do Registro junto ao CMDCA, documentos oficiais, certificados, matérias jornalísticas, entre outros.	- Ampla experiência (≥ 10 anos); - Experiência razoável (≥ 5 anos); - Baixa experiência ($\leq 4,9$ anos).	1,0
Pontuação Máxima Global:		10,0

g) Servirão como comprovação, para os itens acima descritos, fotos, publicações em mídias oficiais e/ou sociais com datas visíveis, certificados, menções oficiais, listas de presença oficiais, histórico escolar, entre outros documentos legais que venham confirmar as informações apresentadas pela entidade.

h) Os projetos serão avaliados e o valor global do edital será distribuído conforme a avaliação dos quesitos acima mencionados.

Parágrafo Único: As entidades cujos registros são considerados novos junto ao CMDCA (entidades com pouco mais de um ano de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), bem como Entidades que devolveram integralmente recursos públicos recebidos poderão pleitear o valor máximo de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS

Art. 6º. Em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 33, Inciso V, serão aceitos os projetos das Entidades inscritas no CMDCA que tenham pelo menos 01 (um) ano de pleno funcionamento e registro em CNPJ.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 7º. As propostas serão avaliadas pela Comissão Especial de Construção e Análise do Edital, em 4 (quatro) fases distintas;

a) **HABILITAÇÃO:** Nesta fase, será julgada a condição de habilitação da proponente para participar a presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do item “e” do Art. 5º deste presente Edital ;

b) **OBSERVAÇÃO:** Nesta fase, será observado o Artigo 3º, Parágrafo VII do Regimento Interno do CMDCA/VILHENA no que tange ao efetivo contínuo funcionamento no ano anterior, de acordo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Entidade;

c) **AVLIAÇÃO:** Nesta fase a Comissão fará análise e avaliação dos projetos (plano de trabalho) apresentados, conferindo a devida documentação e o projeto com o Edital;

d) **CLASSIFICAÇÃO:** Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Análise, conforme os critérios definidos neste Edital, item “f” do Art.

5º deste Edital.

CAPÍTULO VI

DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. As organizações não governamentais poderão apresentar até 02 (dois) projetos para o presente Edital, sendo 1 (um) deles exclusivamente para o atendimento do Eixo XIII do Capítulo II deste referido Edital.

CAPÍTULO VII

DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 9º. A proposta de projeto de organização não governamental somente será considerada aprovada se a proponente estiver devidamente registrada no CMDCA/VILHENA-RO, bem como a entrega de todos os documentos na ordem aqui descrita.

CAPÍTULO VIII

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10º. O período de envio dos projetos será do dia 20 (vinte) de dezembro de 2024 até as 13:00 horas do dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2025, no referido endereço eletrônico, cabendo ao CMDCA registrar o recebimento da proposta em resposta aos e-mails recebidos.

I- O projeto e os documentos devem ser entregues na ordem definida, conforme o Edital. Não será aceito a entrega de forma diferente do previsto no Edital. Após o prazo limite para envio das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

II- Este Edital possui 03 (três) anexos, tendo os Anexos I e III objetivo de orientar a documentação a ser apresentada pela entidade, sendo o Anexo II de preenchimento obrigatório. E que passa a ser parte integrante da seleção aqui regida de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes desse Edital.

III- Alegação de desconhecimento dessa instrução não será aceita como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergência encontrada na apresentação do projeto.

Art. 11º. A aplicação do recurso FUMUCRAD/VILHENA-RO deverá ser restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA/VILHENA-RO;

Art. 12º. O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital implicará no imediato indeferimento do registro ou do projeto.

Art. 13º. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção;

I- Os projetos apresentados receberão número de protocolo, mediante recebido no e-mail, constando assinatura da 1ª Secretária do CMDCA/VILHENA/RO ou outra pessoa autorizada;

II- A Comissão de Análise conferirá os documentos recebidos das entidades, com base neste Edital e em conformidade com o ECA, Lei Municipal e Regimento Interno do CMDCA.

III- Os recursos aprovados deverão ser depositados em conta bancária da entidade e deverá ser específica para a Parceria, conforme plano de trabalho apresentado pelas respectivas entidades.

Art. 14º- O CMDCA/VILHENA/RO tomará público o Edital por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IX

DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 15º. O financiamento dos projetos aprovados com recurso do FUMUCRAD terão a duração de 01 (um) ano, sendo critério para quantidade de parcelas o valor total da parceria, onde parcerias de até 25.000,00 reais receberão recurso em parcela única e parcerias com valores superiores a este poderão receber em até 03 (três) parcelas.

I- O Gestor do Fundo tem autoridade para sugerir, opinar, propor mudanças nas Parcerias sempre visando a Lei de Fomento 13.019/2014 sendo essa o instrumento e formaliza as Parcerias das Entidades Cívicas e o Poder Público.

II- O valor deliberado, quando parcelado, será dividido em parcelas iguais com plena decisão do Gestor e a próxima Parcela só será liberada com a Prestação de Contas da atual recebida.

III- Não cabem questionamentos da decisão do Plenário do CMDCA e do Gestor do Fundo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º. Dos projetos apresentados, na plena observância deste Edital, até 02 (dois) projetos de cada organização poderão ser contemplados com recursos oriundos do referido fundo, conforme Art. 8º deste Edital, observada a disponibilidade financeira do mesmo e a classificação aprovada pelo CMDCA.

Art. 17º. A Entidade que firmar parceria com o CMDCA/FUMUCRAD ficará responsável de prestar contas para o Gestor da Parceria de cada parcela recebida. Bem como, se submeterá a fiscalização da Comissão Permanente de Visitas do CMDCA, Comissão Técnica das Parcerias e da administração da SEMAS para monitoramento e avaliação das parcerias.

Art. 18º. A celebração da parceria com as organizações sociais, somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para efetivação do objetivo do plano de trabalho e atendam aos requisitos Legais e dos Princípios Constitucionais inerentes à celebração de toda e qualquer parceria com a Administração Pública.

Art. 19º. No momento da formalização da parceria a Entidade ou ONG com valor deliberado pelo CMDCA através do FUMUCRAD a entidade deverá apresentar os documentos que o Gestor solicitar, independente dos que foram apresentados a Comissão.

Art. 20º. Se aprovado a parceria, fica a Organização proponente, responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva que o financiamento do projeto é feito através do FUMUCRAD, divulgando em qualquer programação e evento, a logomarca do CMDCA e da Prefeitura do Município de Vilhena/RO.

Art. 21º. Em qualquer tempo essa parceria poderá ser interrompida pelo Plenário do CMDCA, através da Comissão de Ética, sempre que forem provocados pelo MP, Prefeitura e outros. Ou em período de guerra, Calamidade Pública, Pandemia ou algo que justifique essa ação, ou se a Entidade não estiver executando as ações proposta no plano de trabalho. Ou surja alteração por improbidade administrativa. Ou a Comissão de visita constate irregularidade na aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único. É considerada falta grave, a entidade que não participar de toda programação liderada pelo CMDCA. Exemplos: Prefeito Mirim, Selo UNICEF, Prefeito Amigo da Criança, Conferências, Fóruns, Reuniões Administrativas, Roda de Conversas e quando convocadas. Deverá também divulgar a Parceria no Muro da Entidade preferencialmente pintado com os símbolos da Prefeitura e do CMDCA. Bem como, nas vestimentas do público da Entidade.

CAPÍTULO XI

CRONOGRAMA

DATA	ETAPA
16/12/2024	Nomeação da Comissão de Construção e Análise do Edital.
17 a 20/12/2024	Período de Análise e Aprovação do Edital pelo Conselho.
20/12/2024	Publicação do Edital nº 02/2024 no Diário Oficial



20/12/2024 a 31/01/2025	Período de entrega de projetos para as Parcerias
01/02 a 02/02/2025	Etapa de Análise de documentação e avaliação das propostas
03/02/2025	Divulgação do Resultado preliminar e Relatório da Comissão
04/02 a 06/02/2025	Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar
07/02/2025	Análise dos Recursos pela Comissão Especial
11/02/2025	Reunião Extraordinária com a Plenária do CMDCA para apresentação e aprovação do Resultado Final.

Parágrafo Único. Após a aprovação com os valores pelo plenário, o CMDCA publicará uma resolução no Diário Oficial do Município encerrando o processo.

Art. 22°. Integra o presente edital aos Anexos I, II e III.

Art. 23°. O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital e o desvio do plano de aplicação implicarão no imediato indeferimento do registro, bem como, a suspensão dos valores aprovados.

Art. 24°. O Presidente da entidade é o responsável pelas informações e documentações apresentadas. E a falsidade de qualquer documento ou inverdade das informações nela contida, poderá acarretar a eliminação e anulação da parceria. Gerando aplicação de medidas administrativa e comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Parágrafo Único. A publicação da Resolução encerrando o processo constará os nomes das entidades aprovadas e os respectivos valores.

CAPÍTULO XII

DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

Art. 25°. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Vilhena.

Vilhena/RO, 20 de dezembro de 2024.

Samuel Soares da Costa
Presidente do CMDCA/VHA-RO

ANEXO I
(Em papel timbrado da instituição)
Ofício nº 00/2024
Ilmo Sr. Samuel Soares da Costa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Entidade: NOME DA ENTIDADE

CNPJ:

Endereço:

Período de Funcionamento;

Vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a autorização para celebração de Termo de Fomento de Parceria Financeira junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA referente ao Edital nº 002/2024/CMDCA.

Nestes termos pede deferimento.

Vilhena – RO, ** de ** de 202*.

Nome do Presidente
RG:
CPF:

ANEXO II
(Em papel timbrado da instituição)

Declaração

Declaramos para os devidos fins específicos de participação no Edital nº 02/2024/CMDCA que a NOME DA ENTIDADE é possuidora dos documentos exigidos conforme Art. 5 deste Edital, bem como declaramos que o projeto apresentado para financiamento de recursos via FUMUCRAD não recebe outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Vilhena – RO, ** de ** de 2024.

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO III
(Em papel timbrado da Instituição)
DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO

**1. Identificação do projeto:****1.1. Instituição proponente:****1.2 CNPJ:****1.3 Banco:****1.4 Agência:****1.5 Conta:****1.6 Site:****1.7 Certificações:**

CEBAS () OSCIP () Utilidade Pública Federal () Utilidade Pública
Estadual () Utilidade Pública Municipal () CMAS ()

1.8 Nome do Responsável legal:**1.9 RG:****1.10 Órgão Expedidor:****2 - Apresentação da Organização:****2.1. Histórico da organização** (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):**3. Apresentação do Projeto****3.1. Nome do Projeto:**

3.2. Justificativa (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).

4. Objetivos do Projeto**4.1. Objetivo Geral:****4.2 Objetivo(s) Específico(s) (listar no máximo 3)****5. Beneficiários****5.1. Beneficiários Diretos (especificar):****5.2. Beneficiários Indiretos (especificar):****6. Abrangência Geográfica** (indicar o(s) bairro(s) bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando-os)



7. Metodologia (descrever como será desenvolvido o projeto)												
8. Resultados esperados - Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do(s) objetivo(s) específico(s).												
9. Sistema de Monitoramento e Avaliação												
Resultado(s)	Indicadores qualitativos				Indicadores quantitativos				Meios de Verificação			
11. Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês as atividades desenvolvidas).												
Plano de Trabalho Anual												
Atividades/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
12. Contrapartida da Instituição (Se houver)												
Descrição				Quantidade				Valor mensurado (R\$)				
								Total:				
13. VALOR TOTAL DO PROJETO												

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 38/SEMED/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025 da rede pública municipal de ensino da área urbana e rural de Vilhena e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e no uso da faculdade que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município de Vilhena em seus incisos I e III do Art. 102, com as prerrogativas legais, das diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/96,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Calendário Escolar 2025 para toda a rede pública municipal de ensino de Vilhena, em conformidade com a LDB 9394/96 em seus Artigos 23, §2º e 24, Inciso I.

Art. 2.º As instituições escolares de educação básica, vinculadas ao sistema municipal de ensino, independentemente de seu nível e modalidade, promoverão sua organização e/ou reorganização administrativa e didática definidas na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, como parte

constitutiva desta, para adequar-se à Lei 9394/96, normas do Conselho Nacional de Educação com fulcro as Normativas do Conselho Municipal de Educação de Vilhena e aos dispositivos desta Portaria.

Art. 3.º A educação escolar composta da educação básica, constituída de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, compreendem os processos educacionais em sua forma regular e nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional, educação indígena, educação à distância e educação rural.

Art. 4.º A carga horária anual, com referência à Educação Básica, será de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, preceituada pela lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96.

Art. 5.º Se por motivo relevante não forem cumpridos, no mínimo 200 dias letivos, o Calendário Escolar será prorrogado, até que esse mínimo seja alcançado.

§ 1.º Havendo os cursos noturnos (EJA) organizados com carga horária diária inferior a quatro horas deverão estender o período letivo, 100 dias no 1º semestre e 100 dias no 2º semestre, para alcançar o mínimo de horas estabelecidas pela legislação vigente, adequado às condições do educando.

§2.º As 800 (oitocentas) horas serão consideradas no seu sentido cronológico, de sessenta minutos, devendo a duração da aula ser prevista no PPP e Regimento Escolar.

Art. 6.º A jornada escolar diária, na Educação Básica, será, no mínimo, de 4 (quatro) horas de atividade com o educando.

Art. 7.º A fixação do início e término das atividades escolares independe da vinculação ao calendário/ano civil.

Art. 8.º Às escolas localizadas na Zona Rural asseguram-se a utilização de sua organização curricular e processos pedagógicos próprios, metodologias, adequação do calendário escolar às atividades culturais, bem como, programas e ações que garantam à população rural autossustentação, desde que, observadas as normas nacionais vigentes com fulcro nas Resoluções do Conselho Municipal de Educação do Município de Vilhena.

§ 1.º Devido à natureza do trabalho da população rural, recomenda-se especial flexibilização na oferta da educação básica, considerando-se as fases do ciclo agrícola e as condições climáticas, em relação, sobretudo, ao calendário, programação e metodologia adequada, sem com isso reduzir a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais.

§ 2.º. Para maior proveito no processo ensino e aprendizagem de seus alunos, as instituições escolares poderão estabelecer, a critério, em outros períodos escolares, aulas e/ou atividades complementares, além das horas obrigatórias e mínimas.

Art. 9.º Caracteriza-se como atividade letiva toda participação das escolas em eventos intercedidos pela Secretaria Municipal de Educação, eventos de caráter educacional, cívica, cultural e/ou desportiva que esta mantenedora educacional seja iniciadora, financiadora e/ou participe com demais órgãos.

Art. 10 Serão letivos todos os dias compreendidos entre 05 de fevereiro de 2025 a 10 de dezembro de 2025, exceto:

I - Os feriados nacionais, estaduais e municipais;

II - Os pontos facultativos que forem decretados pelo Prefeito;

IV- O período de 16/07 a 30/07/2025, reservado para o recesso entre os semestres;

Parágrafo único. Havendo decretação de ponto facultativo, caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer outro dia para sua reposição, devendo a mesma acontecer no mês em que ocorrer o Ponto Facultativo, ou no mês subsequente.

Art. 11 Serão ações e eventos da rede pública municipal de ensino, dos quais é iniciadora, e/ou financiadora e/ou participe:

EDUCAÇÃO INFANTIL:

- a) de 04 a 13/12/2024: período de rematrículas para a Educação Infantil;
- b) de 17/12/2024 a 03/01/2015: Transferência entre Unidades Escolares para alunos da Rede – Educação Infantil;
- c) de 17/12 a 20/12/2024: alunos da Rede Municipal de Educação Pré II em 2024 com deficiência ou transtorno que cursarão o 1º ano em 2025, direto na escola;
- d) de 15/01 a 10/01/2025 – transferência ou matrícula dos demais alunos do Pré II em 2024 que cursarão o 1º ano em 2025, através de link.
- e) de 11/12 a 16/12/2024: pré matrícula para alunos novos da Pré escola,

através de link;

f) a partir de 10/01/2025: pré matrícula para alunos novos da Creche, através de link.

ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) de 17/12/2024 a 03/01/2025: matrículas e transferência para alunos da Rede Municipal de Educação com transtorno ou deficiência, direto na escola;
- b) de 06/01/2025 a 14/01/2024: período de rematrículas e transferência para alunos da Rede Municipal de Educação, para o Ensino Fundamental;
- c) de 17/01 a 21/01/2025: matrículas de alunos novos com deficiência ou transtorno, direto na escola;
- d) de 22/01 a 27/01/2025: matrículas novas para os demais alunos, através de link.

I – Sem suspensão das aulas:

- a) Semana da Cidadania;
- b) Programa de Alfabetização na Idade Certa – PAIC;
- c) Dia Internacional da Síndrome de Down;
- d) Dia Mundial da Conscientização do Autismo;
- e) Jogos Escolares;
- f) Dia Internacional do Surdocego;
- g) Semana do Trânsito;
- h) Dia Nacional da Deficiência Intelectual;
- i) Dia Nacional da luta da pessoa com deficiência;
- j) Dia Nacional do Surdo;
- k) Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Física;
- l) Semana de Combate à Dengue;
- m) Dia da consciência negra.
- n) Encerramento do Programa União Faz a Vida

Art. 12 Os dias letivos, semestres, bimestres e recuperação final, previstos para 2025 estão assim distribuídos:

I – 1.º Semestre:

Período: 05/02 a 15/07/2025

Duração: 108 dias letivos

II – 2.º Semestre:

Período: 31/07 a 10/12/2025

Duração: 92 dias letivos

III – 1.º Bimestre:

Período: 05/02 a 24/04/2025

Duração: 53 dias letivos

IV – 2.º Bimestre:

Período: 28/04 a 15/07/2025

Duração: 55 dias letivos

V – 3.º Bimestre:

Período: 31/07 a 03/10/2025

Duração: 47 dias letivos

VI – 4.º Bimestre:

Período: 06/10 a 10/12/2025

Duração: 45 dias letivos

VII – Recuperação Final:

Período: 12/12 a 17/12/2025

§1.º O Conselho de Classe entre os bimestres serão de responsabilidade do gestor escolar, a realizá-lo sempre após o fechamento de cada bimestre, nas datas fixadas no Calendário Escolar, não havendo comprometimento aos dias letivos no ano de 2025. Ficando assim distribuídos:

- a) Período de 28 a 30/04/2025: Conselho de Classe do 1º Bimestre;
- b) Período de 04 a 08/08/2025: Conselho de Classe do 2º Bimestre;
- c) Período de 06 a 09/10/2025: Conselho de Classe do 3º Bimestre;
- d) 11/12/2025: Conselho de Classe do 4º Bimestre.

§2.º O Conselho de Classe Final e a divulgação dos resultados finais será dia 18/12/2025.

§3º Dar-se-á o encerramento do ano letivo de 2025 na data de 10/12/2025 do respectivo ano.



Art. 13 Todos os professores da rede de ensino deverão dispor-se as necessidades docentes de sua respectiva instituição de ensino, mesmo que tenha realizado o fechamento de suas pertinências pedagógicas, até a data antecedente ao seu período de férias.

Art. 14 O Calendário Escolar 2025 constitui instrumento indispensável norteador pedagógico e servirá como base para os trabalhos da Secretaria Municipal de Educação e das escolas da rede pública municipal de ensino.

§1.º O Departamento de Inspeção e Normas Escolares da Secretaria Municipal de Educação, produzirá o espelho do Calendário Escolar 2025 conforme instituído por esta Portaria, e distribui-lo-á às Gerências Pedagógicas de nível ou modalidade de ensino, a fim de que estas estabeleçam um calendário próprio às escolas de sua circunscrição, segundo a necessidade destas. Em seguida o Departamento de Inspeção e Normas Escolares, após aval do Conselho Municipal de Educação de Vilhena, homologará esses calendários e acompanhará o cumprimento dos dias letivos.

§2.º Caberá a cada Gerente Pedagógico de nível ou modalidade de ensino estabelecer, com base no Calendário Escolar 2025, um calendário próprio às escolas de sua circunscrição, se julgar necessário, e depois de obterem a homologação do Departamento de Inspeção Escolar, farão a distribuição às escolas e o acompanhamento do cumprimento dos dias letivos e das atividades.

§3.º Alterações ulteriores no cumprimento do Calendário Escolar processadas na escola, como suspensão de aulas por motivos de força maior, transferência de dias letivos, dentre outros, serão de responsabilidade do Diretor da escola e deverão ser autorizados previamente pela respectiva Gerência Pedagógica, devendo o Dia Letivo ser repostos no mesmo mês ou mais tardar, no mês subsequente.

§4.º Toda alteração que implique na necessidade da utilização de transporte escolar deverá ser comunicada ao Departamento de Transporte Escolar mediante Memorando, onde se solicitará o serviço para a data que a escola determinar, desde que seja dentro do mês, ou mês subsequente, ficando o referido Departamento desobrigado de atender se não houver tal solicitação formal prévia, de acordo com as prerrogativas legais.

§5.º A própria instituição de ensino, poderá estabelecer um Calendário Escolar para si, desde que autorizado pelo respectivo Gerente Pedagógico, o qual obtenha homologação do Departamento de Inspeção Escolar, no qual este último encaminhará ao Conselho Municipal de Educação informando da alteração para registro, publicação e cumprimento do documento em apreço.

Art. 15 O Calendário Escolar, fixado por esta Portaria, somente poderá ser alterado após apreciação do Conselho Municipal de Educação - VHA/RO.

Art. 16 Imprecisões quanto à interpretação do Calendário Escolar 2025 e dos calendários dele decorrente serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através das Gerências Pedagógicas e do Departamento de Inspeção Escolar, conforme a competência de cada um.

Art. 17 Dúvidas e/ou omissões nesta Portaria serão apreciados e deliberados pelo CME/VHA/RO, ressalvadas as condicionamentos legais e a jurisprudência específica.

Art. 18 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Flávio de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA INTERNA 039/2024 - SEMOSP

LAERCIO NUNES TORRES, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto na instrução normativa nº 002/2021/CGM.

Assunto: Levantamento Interno Administrativo e Providências Relativas às Infrações de Trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o procedimento administrativo para apurações de responsabilidades dos servidores públicos municipais, condutores dos veículos oficiais, no qual forem relacionadas infrações de trânsito a partir da data de 1º dia de janeiro de 2025.

Art. 2º O procedimento será realizado em conformidade com as disposições do Estatuto do Servidor Público de Vilhena, Lei nº 07/1996, especialmente o artigo 149, assegurando aos acusados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º Para apuração da materialidade e autoria dos fatos será instaurada uma sindicância, conforme determina o Decreto Municipal nº 59.968/2023, sendo nomeada comissão processante, que poderá ser composta por membros previamente designados ou novos servidores, conforme deliberação do Prefeito.

Art. 4º Em caso de comprovação de culpa ou dolo dos servidores empregados, por negligência, imperícia ou imprudência, estes serão responsabilizados por eventuais prejuízos ao erário público, incluindo a devolução de valores decorrentes das multas de trânsito atribuídas à sua conduta.

Art. 5º A comissão processante ficará incumbida de relatar os fatos apurados e propor as medidas cabíveis, conforme os princípios legais que regem a Administração Pública Municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena - RO, 05 de Dezembro de 2024.

LAÉRCIO NUNES TORRES
Secretário de Obras
Decreto: 63.267/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 17 de junho de 2020, lavrou o Auto de Infração nº 0497 em desfavor da senhora Fabiana da Silva Mazito CPF n.º 0003.882.751- 46, por infringir o artigo 1º da Lei 5038/2019, que "Regulamenta a proibição da realização de queimadas na zona urbana, expansão urbana e rural no Município de Vilhena, tendo por objetivo cumprir o princípio da função sócio ambiental da propriedade e manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado, respeitado às competências das esferas federal e estadual.", sujeitando-se a infratora às penalidades estabelecidas por esta Lei. A infração corresponde à multa de 100 UPF's, conforme o artigo 5º, III da Lei 5038/2019, previsto na Lei Complementar 173/2019 (Código Ambiental Municipal).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 42/2024/SEMFAZ

ESTABELECE O CRONOGRAMA DE SORTEIO E AS PREMIAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO - ELETRÔNICA – NFS-E, CONFORME DISPÕE O DECRETO Nº 50.886/2020, DECRETO Nº 52.630/2021, DECRETO Nº 57.226/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE FAZENDA do município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o cronograma de sorteio e a premiação para o exercício de 2025 do Programa de Incentivo à Emissão de Nota Fiscal de



Serviço - eletrônica – NFS-e, denominado “Minha Nota Tem Valor para Vilhena”, conforme determina, respectivamente, os artigos 10 e 11 do Decreto nº 50.886/2020, de 30 de dezembro de 2020.

I. I. Serão realizados vinte sorteios no exercício de 2025, balizados nas extrações da Loteria Federal da Caixa, com datas de sorteio, números da sorte aptos a concorrer e prêmios, conforme dispõe a tabela a seguir:

ORDEM DOS SORTEIOS	DATAS DOS SORTEIOS	NÚMEROS DA SORTE VÁLIDOS PARA CONCORRER	PRÊMIOS
Sorteio 1	06/01/2025	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de 01/12/2024 a 31/12/2024 e aptas para o sorteio.	1º prêmio: Valor Bruto - R\$ 2.857,14 Valor Líquido – R\$ 2.000,00.
Sorteio 2	21/01/2025	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de 01/01/2025 a 15/01/2025 e aptas para o sorteio.	1º prêmio: Valor Bruto - R\$ 2.857,14 Valor Líquido – R\$ 2.000,00.
Sorteio 3	04/02/2025	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de 16/01/2025 a 31/01/2025 e aptas para o sorteio.	1º prêmio: Valor Bruto - R\$ 2.857,14 Valor Líquido – R\$ 2.000,00.
Sorteio 4	18/02/2025	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de 01/02/2025 a 15/02/2025 e aptas para o sorteio.	1º prêmio: Valor Bruto - R\$ 2.857,14 Valor Líquido – R\$ 2.000,00.
Sorteio 5	11/03/2025	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de 16/02/2025 a 28/02/2025 e aptas para o sorteio.	1º prêmio: Valor Bruto - R\$ 2.857,14 Valor Líquido – R\$ 2.000,00.
Sorteio 6	18/03/2025	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de 01/03/2025 a 15/03/2025 e aptas para o sorteio.	1º prêmio: Valor Bruto - R\$ 2.857,14 Valor Líquido – R\$ 2.000,00.
Sorteio 7	03/04/2025	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de 16/03/2025 a 31/03/2025 e aptas para o sorteio.	1º prêmio: Valor Bruto - R\$ 2.857,14 Valor Líquido – R\$ 2.000,00.
Sorteio 8	22/04/2025	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de 01/04/2025 a 15/04/2025 e aptas para o sorteio.	1º prêmio: Valor Bruto - R\$ 2.857,14 Valor Líquido – R\$ 2.000,00.
Sorteio 9 Dias das Mães	05/05/2025	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de 01/12/2024 a 30/04/2025 e aptas para o sorteio.	1º prêmio: 01 Moto 0KM.
Sorteio 10	03/06/2025	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de 01/05/2025 a 31/05/2025 e aptas para o sorteio.	1º prêmio: Valor Bruto - R\$ 2.857,14 Valor Líquido – R\$ 2.000,00.
Sorteio 11	17/06/2025	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de 01/06/2025 a 15/06/2025 e aptas para o sorteio.	1º prêmio: Valor Bruto - R\$ 2.857,14 Valor Líquido – R\$ 2.000,00.
Sorteio 12	08/07/2025	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de 16/06/2025 a 31/06/2025 e aptas para o sorteio.	1º prêmio: Valor Bruto - R\$ 2.857,14 Valor Líquido – R\$ 2.000,00
Sorteio 13	22/07/2025	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de 01/07/2025 a 15/07/2025 e aptas para o sorteio.	1º prêmio: Valor Bruto - R\$ 2.857,14 Valor Líquido – R\$ 2.000,00

Sorteio 14 Dias dos Pais	04/08/2025	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de 01/12/2024 a 31/07/2025 e aptas para o sorteio.	1º prêmio: 01 Moto 0KM.
Sorteio 15	02/09/2025	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de 01/08/2025 a 30/08/2025 e aptas para o sorteio.	1º prêmio: Valor Bruto - R\$ 2.857,14 Valor Líquido – R\$ 2.000,00
Sorteio 16	23/09/2025	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de 01/09/2025 a 15/09/2025 e aptas para o sorteio.	1º prêmio: Valor Bruto - R\$ 2.857,14 Valor Líquido – R\$ 2.000,00
Sorteio 17 Dias das Crianças	02/10/2025	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de 01/12/2024 a 30/09/2025 e aptas para o sorteio.	1º prêmio: 01 Scooter.
Sorteio 18	04/11/2025	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de 01/10/2025 a 31/10/2025 e aptas para o sorteio.	1º prêmio: Valor Bruto - R\$ 2.857,14 Valor Líquido – R\$ 2.000,00
Sorteio 19	18/11/2025	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de 01/11/2025 a 15/11/2025 e aptas para o sorteio.	1º prêmio: Valor Bruto - R\$ 2.857,14 Valor Líquido – R\$ 2.000,00
Sorteio 20 Natal	09/12/2025	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de 01/12/2024 a 30/11/2025 e aptas para o sorteio.	- 1º prêmio: 01 Carro 0 KM.

II. Os números da sorte gerados terão validade somente para o sorteio referente ao período cujas notas fiscais forem emitidas, conforme cronograma de sorteio e critérios estabelecidos no inciso I.

Vilhena - RO, 20 de dezembro de 2024.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 239/SEMUS/2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A MAIRA CRISTIANE DE OLIVEIRA BATISTA PARA USO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – SCH.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando o inciso V, art.102, da lei Orgânica do município, combinado com o art. 7º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023, e Considerando a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o sistema de Compensação de Horas, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Considerando o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.249/2020.

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a servidora MAIRA CRISTIANE DE OLIVEIRA BATISTA matrícula 5216, detentor do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, para utilizar o sistema de Compensação de Horas – SHC, a partir de 02 de dezembro de 2024.

Art. 2º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, apuradas mediante registro em Ponto eletrônico, serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto ao chefe imediato, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

Art. 3º A servidora não poderá ter carga horária diária superior a 02(duas) horas, respeitando o horário de funcionamento do Órgão e o intervalo mínimo de almoço, ficando supridas do SHC as que excederem estes limites.

Art. 4º A servidora poderá acumular no máximo 30 (trinta) horas mensais, que serão compensadas no mês subsequente, podendo ser convertidas em dias de folga.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena, RO, 19 de Dezembro de 2024.

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
60.332/2023

ERRATA

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei, retifica a Portaria nº 227/SEMUS/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena nº 4128, em 17 de dezembro de 2024, terça-feira conforme segue:

Onde se lê:
CAF/ALMOXARIFADO/SAÚDE /MANDADO DE SEGURANCA E FARMACIA DE ALTO CUSTO

1º turma: 26 e 27 de DEZEMBRO DE 2024

Matricula	Nome
3078659	Alicio Candido da Silva
4912	Claudeleia Sabia de Campos Moreira
16472	Josiclei Vitorino Milioransa Candido
2641	Marina Frois Pereira de Macedo
6947	Marli Moreira
10398	Nelci Roll
11263	Valeria Amanda Azevedo

2º turma: 2 e 3 de JANEIRO DE 2025

Matricula	Nome
7732	Clotilde Muniz de Oliveira
6099	Fabiano de Brito
14198	Fernando Ramos Neves da Costa
16645	Karolayne da Silva Castil
16498	Karty Ane de Lima Silva
14866	Michelli da Silva Nasario
16500	Rosileya Moreira de Sousa

Leia-se:

1º turma: 26 e 27 de DEZEMBRO DE 2024

Matricula	Nome
3078659	Alicio Candido da Silva
4912	Claudeleia Sabia de Campos Moreira
16472	Josiclei Vitorino Milioransa Candido
2641	Marina Frois Pereira de Macedo
6947	Marli Rosa
10398	Nelci Roll
11263	Valeria Amanda Azevedo

2º turma: 2 e 3 de JANEIRO DE 2025

Matricula	Nome
7732	Clotilde Muniz de Oliveira
6099	Fabiano de Brito
14198	Fernando Ramos Neves da Costa
16645	Karolayne da Silva Castil
16498	Katy Ane de Lima Silva
14866	Michelli da Silva Nasario
16500	Rosileya Moreira de Sousa

Vilhena(Ro), 20 de dezembro de 2024.

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

20/12/2024, 08:36

*Inexigibilidade 500161/2024***INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO**

Processo n.º: 189562028/2024

Data de Emissão: 20/12/2024

Objeto: Destinado a contratação da empresa Energia Rondônia Distribuidora de Energia S/A, para fornecimento de Energia Elétrica, de forma contínua para atender as necessidades dos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, até 31 de dezembro/2024.

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DIST. DE ENERGIA SA

CNPJ:

Endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES

Bairro: INDUSTRIAL Cidade: Porto Velho

Telefone:

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
2100108244007221883390390000	26600090	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	17	VALOR DESTINADO DO ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.	UND	1	1.000,00	1.000,00

Total: 1.000,00

EMBASAMENTO LEGAL

Art. 74, I, Lei 14133/21

Nilcemar Dias de Almeida
Secretário Municipal

1/1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

PROGRAMA REGULARIZA VILHENA
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROC	NOME	LOTE/CHÁC	QD	ST
19730/24	A.R. BENETOLI – ME	01	01	18
17641/24	TIAGO SILVA MATTOS	04	41	29
17177/24	CLORISVALDO CARNEIRO GOMES	12	12	07
19898/24	VALDERES PEREIRA LEITE	12	06	17
20042/24	MARIA JULIA DA SILVA OLIVEIRA	13	30	20
19740/24	MARA ELIZANGELA BRANDELEIRO E OUROS	97-A	00	53
20066/24	MARIA INACIO ANDRADE	17	34	15

Vilhena/RO 20 DE DEZEMBRO 2024

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº. 59.131/2023

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**ERRATA**

IMPrensa OFICIAL DE VILHENA Nº 4125 FOLHA 26 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2016

Processo Administrativo nº 25/2015

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO – SAAE. CNPJ: 01.933.030/0001-13. ANTARQUIA MUNICIPAL, instituída nos termos da lei nº 832, de 12 de junho de 1997, com sede e foro nesta cidade de vilhena –RO, estado de Rondônia, situado na av. Major Amarante nº 2788, Centro, inscrito no CNPJ nº01.933.030/0001-13, doravante denominado contratante, neste ato representado pelo diretor geral, Ricardo de lima, resolve em comum acordo entre as partes realinhar o valor do contrato nº 08/2016 do processo administrativo nº25/2015.que se rege pela legislação pertinente, lei federal nº 8.666/93 o presente termo de apostilamento tem por objeto o reajuste do valor do contrato em r\$37.409,66 (trinta e sete mil quatrocentos e nove reais e sessenta e seis centavos). Considerando o valor favorável pelo parecer contábil, bem como visando a atualização de preços da planilha orçamentária conforme descritos no od 37479 e anexo, nos termos do artigo 65, inciso II, letra D da Lei nº 8.66/93

LEIA-SE:

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2016

Processo Administrativo nº 25/2015

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO – SAAE. CNPJ: 01.933.030/0001-13. Contratado: CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. CNPJ 08.262.227/0001-17. Objeto: Reajuste do valor do contrato considerando o valor favorável pelo Parecer Contábil, bem como visando a atualização de preços da planilha orçamentária conforme descritos no OD 37479 e anexos, nos termos do artigo 65, inciso II, letra D da Lei nº 8.666/93.

Valor: R\$ 37.409,66 (trinta e sete mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e seis centavos)

Data: 06.12.2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE
ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATO Nº 038/2024**

Processo Administrativo nº. 182/2024

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO – SAAE. CNPJ: 01.933.030/0001-13. Contratado: **Trans Nativa Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 03.112.765/0001-01, com sede na Rua Seiscentos e Cinco, nº 986, Lote 013, Quadra 13, Setor 06, Bairro Parque Industrial São Paulo, na cidade de Vilhena – RO, a **DAR INÍCIO em 06/01/2025** contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de passageiros com veículo micro-ônibus, incluindo motorista e despesa de manutenção e combustível, para atender as necessidades da parceria firmada entre Recicoopsul – Cooperativa de Trabalho e Reciclagem de Resíduos Sólidos do Cone Sul e o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme especificado no Termo de Referência nº 043/2024/SAAE e seus anexos, conforme Solicitação de Despesa nº 584/2024 e Edital de Pregão Eletrônico nº 011/SAAE/2024.

Ricardo de Lima
Diretor Geral



Nº 4131

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 20.12.2024

ANO XXVII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 221, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DESIGNA O SERVIDOR LUCAS SOARES DA SILVA PARA EXERCER, INTERINAMENTE, A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO que a servidora PATRICIA DANIEL PINTO BALTAZAR, titular da Função de Confiança de Assessor Técnico da Presidência, está afastada de suas funções laborais no período de 11 de novembro de 2024 a 10 de maio de 2025, em razão de licença maternidade,

R E S O L V E:

Art. 1º Designo o servidor LUCAS SOARES DA SILVA para exercer, interinamente e com ônus, no período de 18 de dezembro de 2024 a 10 de maio de 2025, a Função de Assessor Técnico da Presidência, Símbolo: FC-17, com lotação na PRESIDÊNCIA, conforme os Anexos IV, V, VI e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022.

Parágrafo único: O servidor deverá ficar afastado da função de Encarregado de Transmissões Institucionais, Símbolo: FC-8, no período mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO POR MEIO DE INCLUSÃO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DE 2025 PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 192/2024/CVMV

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, por seu presidente, torna pública, a inclusão de texto no Plano de Contratação Anual de 2025, pela Portaria n. 139/2024, publicada na edição n. 4043 do DOV, de 16 de agosto de 2024, páginas 13/22.

A inclusão refere-se a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cobertura do Estacionamento Interno do prédio da CVMV, para o exercício de 2025, no Plano de Contratação Anual - PCA. A alteração por meio de inclusão encontra-se devidamente instruída conforme determina o artigo 15, da Portaria n.100/2024, da CVMV.

UNIDADE REQUISITANTE: Gabinete da Presidência
DESCRIÇÃO DO OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cobertura do Estacionamento Interno do prédio da CVMV.

QUANTIDADE: 01 Contratação (SRV)

JUSTIFICATIVA: ausência de estrutura adequada da cobertura do estacionamento interno para abrigar os veículos, automóveis, motocicletas e bicicletas dos agentes públicos do Órgão.

GRAU DE PRIORIDADE: alto

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO: contrato - nova contratação
ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR: R\$ 3.431.586,83 (três milhões quatrocentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos)

PERÍODO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO: maio de 2025

Publique-se.

Vilhena/RO, 19 de dezembro de 2024.

SAMIR MAHMOUD ALI
VEREADOR/PRESIDENTE

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL (ADJUNTO)
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

TONINHO DA CERON
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: AVANTE

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Zezinho da Disagua

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Pedrinho Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**